



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1895

Recife - Quarta-feira, 25 de março de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 145/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "m", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de licença n.º 520342/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício da função de Coordenadora do Núcleo de Direitos LGBT, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até 18/02/2026, em razão do afastamento da Dra. Maria José Mendonça de Holanda.

II - Atribuir-lhe, no período de 20/01/2026 até 18/02/2026, o pagamento da verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 888/2026

Recife, 24 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Drª. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 100ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 06/04/2026 até 15/04/2026, em razão das férias da Dra. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 889/2026

Recife, 24 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 12ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 20/04/2026 até 29/04/2026, em razão das férias do Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 890/2026

Recife, 24 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 146ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 15/04/2026 até 24/04/2026, em razão das férias do Dr. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 891/2026

Recife, 24 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 235/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 01/04/2026 a 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 892/2026

Recife, 24 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SHIRLEY PATRIOTA LEITE, 21ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo nos cargos de 31º e de 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 22/04/2026 a 01/05/2026, em razão das férias do Dr. Leonardo Brito Caribé.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 893/2026

Recife, 24 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça de

Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026, em razão das férias do Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 894/2026

Recife, 24 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026, em razão das férias do Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 895/2026

Recife, 24 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026, em razão das férias do Dr. Josenildo da Costa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 896/2026

Recife, 24 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício da função de Coordenadora da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias do Dr. Stanley Araújo Corrêa.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 897/2026

Recife, 24 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 06/04/2026 a 15/04/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

II - Designar, ainda, o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 22/04/2026 a 01/05/2026, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 898/2026

Recife, 24 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 06/04/2026 a 15/04/2026, em razão das férias da Dra. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 899/2026

Recife, 24 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, ante a impossibilidade de observância à lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 62/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, no período de 22/04/2026 a 01/05/2026, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 900/2026

Recife, 24 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026, em razão das férias do Dr. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 901/2026
Recife, 24 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 06/04/2026 a 25/04/2026, em razão das férias da Dra. Elisa Cadore Foletto.

II - Designar, ainda, a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 20/04/2026 a 29/04/2026, em razão das férias da Dra. Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 13/04/2026 a 01/05/2026, em razão das férias do Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 904/2026
Recife, 24 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 15/04/2026 a 19/04/2026, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 905/2026
Recife, 24 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 20/04/2026 a 24/04/2026, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 906/2026**Recife, 24 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 15/04/2026 a 24/04/2026, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 907/2026**Recife, 24 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 06/04/2026 a 15/04/2026, em razão das férias da Dra. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 908/2026**Recife, 24 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA

FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 22/04/2026 a 01/05/2026, em razão das férias da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 909/2026**Recife, 24 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 06/04/2026 a 15/04/2026, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 910/2026**Recife, 24 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 06/04/2026 a 15/04/2026, em razão das férias da Dra. Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 911/2026**Recife, 24 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 06/04/2026 a 15/04/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 912/2026

Recife, 24 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 20/04/2026 a 29/04/2026, em razão das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 913/2026

Recife, 24 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0067.0026182/2025-08;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR o servidor extraquadro THYAGO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 190.950-9, à Prefeitura Municipal do Recife;

II – Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG N° 070/2026

Recife, 24 de março de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0503.0004887/2026-10

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0367.0005174/2026-24

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0367.0005170/2026-35

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0367.0005171/2026-08

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0562.0004358/2026-22

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 787/2026, em 17/03/2026. Arquite-se.

Número protocolo: 19.20.0536.0004582/2026-87

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de mudança

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pelo requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

Número protocolo: 19.20.2221.0004456/2026-39

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: 1. Torna sem efeito o Despacho 462 (1418010). 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 267,28, ao Dr. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, Corregedora Auxiliar, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila VAREJÃO Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

participar de inspeções no interior do estado, a se realizar em Macaparana, Tracunhaém e Vicência/PE, no dia 17/03/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0004661/2026-33

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.765,17, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar de inspeções no interior do estado, a se realizar em Ouricuri, Mirandiba, Custódia, Flores, Carnaíba, Itapetim e Pesqueira/PE, no período de 23 a 27/03/2026, com saída no dia 23 e retorno em 27/03/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0004680/2026-05

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.603,71, ao Dr. ALEN DE SOUZA PESSOA, Corregedor Auxiliar, para participar de inspeções no interior do estado, a se realizar em Ouricuri, Mirandiba, Custódia, Flores, Carnaíba, Itapetim e Pesqueira/PE, no período de 23 a 27/03/2026, com saída no dia 23 e retorno em 27/03/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 071/2026

Recife, 24 de março de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0239.0004691/2026-47

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.0239. 0004692/2026-20

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 058/2026

Recife, 24 de março de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 16 a 20 de março de 2026.

Recife, 24 de março de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 353/2026

Recife, 24 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0619.0004904/2026-42;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.403-0, na 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,24 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 354/2026

Recife, 24 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0523.0004371/2026-62;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora ANDRESA MARIA FÉLIX DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.227-0, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 07 dias, contados a partir de 03/03/2026, tendo em vista a licença médica da titular JESSYCA CAROLINI SILVA BARBOSA MARTINS, Assessora de Membro,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

matrícula nº 190.317-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,24 de março de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 355/2026

Recife, 24 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0364.0001675/2026-64, no qual é solicitada a designação de Assessor de Membro bem como a exoneração da assessora anterior conforme Portaria SUBADM Nº 1499/2025, publicada no DOE em 02/12/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RAFAEL DA SILVA ANDRADE, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.206-7, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II- Lotar o servidor na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,24 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 356/2026

Recife, 24 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1756.0003296/2026-19, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor WILLYAMS CLAUDINO DOS SANTOS

JÚNIOR, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.854-5, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 06/04/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular DINARA GLEIBI NASCIMENTO BEZERRA, ASSESSORA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.825-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº Licitação n.º 0008.2026.DEMCD.IN.0003.MPPE
Recife, 24 de março de 2026

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COMPRA DIRETA N.º 0008.2026.DEMCD.IN.0003.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 0008.2026.DEMCD.IN.0003.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, objetivando a prestação de serviços técnicos continuados de suporte e sustentação do sistema CONSENSUS, sob demanda, por um período de 12 meses, para atender às necessidades do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com o seguinte fornecedor:

PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A, inscrita no CNPJ nº 06.214.736/0001-49, pelo valor global de R\$1.950.843,65 (Um milhão novecentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife–PE, 24 de março de 2026.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 051/2026

Recife, 24 de março de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 402
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 24/03/26
Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 403
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 24/03/26
Interessado(a): Filipe Wesley Leandro Pinheiro Da Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DAS SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON
DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 018/2026

Data do Despacho: 23/03/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 012/2026

Data do Despacho: 23/03/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01784.000.066/2026

Recife, 23 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ

Procedimento nº 01784.000.066/2026 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça desta cidade, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625 /93,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO a presente representação com Notícia de Fato formulada por cidadão anônimo em face da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE, visando à apuração de supostas ilegalidades e inconstitucionalidades ocorridas no processo de eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028.

CONSIDERANDO que, segundo o relato, a Câmara Municipal historicamente realizava a eleição do segundo biênio ao final do segundo ano da legislatura (dezembro de 2014, 2018 e 2022), em respeito à contemporaneidade do mandato. Contudo, em maio de 2025, houve uma súbita alteração legislativa promovida pelo atual Presidente. CONSIDERANDO que o Projeto de Emenda nº 001/2025 modificou o Art. 22, §5º, da Lei Orgânica Municipal; que a redação anterior previa a eleição na penúltima sessão do segundo período do mandato e que a nova redação permitiu o pleito em qualquer sessão ordinária a partir de 120 dias do

primeiro ano da legislatura. Eis a atual redação: “A eleição para renovação da Mesa Diretora, depois de decorridos pelos menos 120 (cento e vinte) dias do primeiro período legislativo, realizar-se-á em qualquer Sessão Ordinária do primeiro ou do segundo ano da legislatura, em data a ser designada pela Mesa Diretora, sendo que a posse dos eleitos, somente se dará no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, quando se inicia o segundo biênio.”

CONSIDERANDO que a Comissão de Legislação e Justiça (CLJ), através da Relatora Monalysa Madureira de Amorim, opinou pelo arquivamento do projeto (Parecer nº 022/2025), alertando que a antecipação violava o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF). O colegiado, contudo, votou contra a relatora e aprovou a emenda.

CONSIDERANDO que, consumada a alteração na lei, a Câmara realizou, em 15 de setembro de 2025, a eleição para o biênio 2027/2028, com mais de um ano de antecedência;

CONSIDERANDO que o pleito ocorreu com 15 meses de antecedência em relação à posse, agendada para ocorrer dia 01/01/2027; que foram eleitos: Wellington

Andrade (Presidente, com 8 votos), Valdeir Félix (1º Secretário) e Lúbia Lacerda (2ª Secretária); que a vereadora Monalysa Madureira absteve-se da votação, declarando em ata que a antecipação era “ilegal e antidemocrática”, citando precedentes judiciais de Moreno e Ipojuca. CONSIDERANDO que a representação sustenta que o ato viola os princípios da contemporaneidade e da periodicidade do voto, uma vez que o STF (ADIs 7733, 7737 e 7734) estabeleceu que tais eleições só devem ocorrer a partir de outubro do ano anterior ao biênio correspondente.

CONSIDERANDO que o Ministério Público está a oficiar no exercício de uma das mais importantes funções institucionais que lhe foi conferida pela Constituição da República: a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo medidas necessárias à sua garantia (conforme art. 129, II, Constituição Federal).

CONSIDERANDO que o Ministério Público atua, portanto, como custos iuris, vigiando para que a autonomia legislativa não se transforme em arbítrio e que as regras do jogo democrático sejam respeitadas em sua essência republicana.

CONSIDERANDO que a eleição da Mesa Diretora de uma Casa Legislativa é um procedimento regido por normas cogentes. Quando a interpretação dessas normas pelo Presidente da Casa se afasta da razoabilidade e da finalidade democrática, o ato deixa de ser puramente político para se tornar uma ilegalidade administrativa.

CONSIDERANDO que o Princípio da Contemporaneidade foi recentemente reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal em sucessivos julgamentos. Ao apreciar as ADIs 7733/DF, 7737/PE e 7753/ES, a Suprema Corte fixou o entendimento de que as

eleições para as Mesas Diretoras do segundo biênio da legislatura devem ocorrer a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato, tornando-se inconstitucional a antecipação excessiva.

CONSIDERANDO que a ratio decidendi de tais acórdãos é clara: a antecipação excessiva suprime o momento político de renovação e impede que o pleito reflita a correlação de forças políticas no momento em que os eleitos efetivamente assumirão o cargo.

CONSIDERANDO que, no caso de Glória do Goitá, realizar uma eleição em 15 de setembro de 2025 para um mandato que se iniciará apenas em 1º de janeiro de 2027 (biênio 2027/2028) é uma afronta direta a esse parâmetro temporal.

CONSIDERANDO que realizar uma eleição para 2027 no final de 2025 é um ato que retira dos futuros vereadores (que podem vir a assumir por suplência ou novas composições) o direito de escolher seus dirigentes em tempo hábil.

CONSIDERANDO que o STF destaca que a concentração de eleições de dois biênios em um único momento, ou com antecedência desarrazoada, favorece grupos majoritários circunstanciais, neutralizando a fiscalização que os parlamentares devem exercer sobre seus pares ao longo do mandato.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a decisão do Ministro Flávio Dino na ADI 7737 anulou a eleição antecipada da Assembleia Legislativa de Pernambuco precisamente por considerar a prática "inusitada do ponto de vista constitucional", por suprimir o intervalo entre as avaliações de desempenho dos ocupantes da Mesa.

[...] Além de eliminar a oportunidade de avaliação do desempenho dos ocupantes atuais dos cargos da Mesa, ela impede que o processo eleitoral reflita

eventuais mudanças na vontade política dos parlamentares ou na composição das forças políticas dentro da Casa Legislativa.

Para o ministro, manter os efeitos da eleição já realizada pode consolidar uma situação que subverte a lógica democrática, comprometendo a integridade do processo legislativo e o regular funcionamento do parlamento, com reflexos diretos na representatividade da sociedade pernambucana.

CONSIDERANDO que a análise do Artigo 22, §5º, da Lei Orgânica Municipal reforça a ilegalidade do edital. Como visto, o artigo, após alteração legislativa, prescreve que a "A eleição para renovação da Mesa Diretora, depois de decorridos pelos menos 120 (cento e vinte) dias do primeiro período legislativo, realizar-se-á em qualquer Sessão Ordinária do primeiro ou do segundo ano da legislatura, em data a ser designada pela Mesa Diretora, sendo que a posse dos eleitos, somente se dará no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, quando se inicia o segundo biênio.". Tal dispositivo, como visto, é inconstitucional por ausência de contemporaneidade, conforme os parâmetros do STF. CONSIDERANDO, portanto, que o uso da 7ª sessão ordinária do 2º período da 17ª legislatura configura fraude ao devido processo legislativo.

CONSIDERANDO que a pressa em consolidar uma Mesa Diretora para o biênio futuro assemelha-se a uma tentativa de "blindagem institucional". Conforme devidamente sacramentado pelo STF, o desvio de finalidade é patente quando o Presidente utiliza a prerrogativa de convocar sessões à mercê do interesse da população, pois age para assegurar a manutenção de seu grupo político à frente do erário e da administração da Casa.

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Glória do Goitá/PE que, no prazo de 10 (dez) dias:

1) Anule imediatamente a eleição para a mesa diretora da Câmara de Vereadores – biênio 2027/2028, ocorrida na 7ª Sessão Ordinária do 2º período da 17ª legislatura, ocorrida em 15 de setembro de 2025, por não atender ao critério de contemporaneidade fixado pelo STF nas ADIs 7733 e 7737, carecer de urgência e ferir frontalmente a moralidade administrativa;

2) Promova, por ato legislativo pertinente, a devida alteração na Lei Orgânica Municipal – ou apresente ao Ministério Público projeto de emenda à mencionada lei –, a fim de adequar o artigo 22, §5º ao entendimento sacramentado pelo STF;

3) Abstenda-se de realizar novos atos eleitorais antecipados que firam a representatividade e a alternância de poder.

A ausência de resposta no mencionado prazo será compreendida como não acatamento desta recomendação, o que ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública e eventual responsabilização por Improbidade Administrativa.

Favor mencionar o número deste procedimento na resposta, que deverá ser enviada para o e-mail pgloriadowgoita@mppe.mp.br, com prova do alegado.

II - REMETA-SE a secretaria desta Promotoria de Justiça cópia desta Recomendação:

1. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
2. Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAO Patrimônio Público MPPE, para conhecimento e registro;
- 3.. À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Glória do Goitá, 23 de março de 2026.

Ana Rita Coelho Colaço Dias,
Promotor de Justiça de Glória do Goitá.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 002/2026 – 7ª PJDH Recife, 24 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02006.000.044/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2026 – 7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, bem como nos arts. 53, 54 e 55 da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Administrativo (PA) nº 02006.000.044/2023, no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, cujo objeto visa acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o regular desenvolvimento das atividades do Memorial da Democracia de Pernambuco Fernando de Vasconcellos Coelho;

CONSIDERANDO que o Memorial da Democracia de Pernambuco Fernando de Vasconcellos Coelho, sediado na Estrada do Arraial, nº 3259 (Casarão Sítio Trindade), bairro Casa Amarela, Recife/PE, foi instituído pelo Decreto Estadual nº 53.387 /2022 como medida de efetivação do direito à memória e à verdade histórica, conforme recomendações da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Hélder Câmara (Lei Estadual nº 14.688/2012), e que sua finalidade é a salvaguarda permanente de acervos e a promoção da história da democracia e dos direitos humanos no Estado;

CONSIDERANDO que o referido Decreto, em seu art. 1º, vinculou o Memorial da Democracia de Pernambuco à então Secretaria de Justiça e Direitos

Humanos, atualmente denominada Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, destinando-o à guarda, pesquisa e exposição de materiais e documentos que se refiram ou se vinculem ao esforço pela defesa e preservação da democracia, da cidadania e dos direitos humanos no Estado de Pernambuco";

CONSIDERANDO que o Memorial da Democracia de Pernambuco Fernando de Vasconcellos Coelho é espaço cultural e histórico voltado à preservação e promoção dos valores democráticos, do direito à memória e à verdade, bem como à valorização dos direitos humanos e da cultura pernambucana;

CONSIDERANDO que a destinação do Memorial da Democracia está vinculada ao seu papel institucional como equipamento cultural, com natureza pedagógica e memorial, voltado à promoção da cultura de paz, da resistência democrática e da afirmação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a democracia se ampara nos quatro pilares da justiça de transição: direito à verdade, direito à justiça, direito à reparação e garantias de não repetição das violações de direitos; CONSIDERANDO que o direito à memória e à verdade histórica são fundamentais para formulação de políticas públicas com vistas à não repetição de violações de direitos e à não ocorrência de atos que atentem contra a dignidade humana e o Estado Democrático de Direito; CONSIDERANDO a importância de assegurar que espaços de memória e resistência política, sobretudo os voltados à democracia e aos direitos humanos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

não sejam convertidos, ainda que temporariamente, em locais destinados a registro de ocorrências, condução/detenção de pessoas, investigação, repressão ou ostensividade policial;

CONSIDERANDO que, conforme apurado em audiência datada de 29 de abril de 2024, no bojo do PA nº 02006.000.044/2023, parte das instalações do Memorial da Democracia foi efetivamente cedida à Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e à Polícia Civil de Pernambuco (PCPE), sendo utilizadas como posto de monitoramento por parte da PMPE e Delegacia de Polícia Civil, respectivamente, durante o ciclo junino de 2023 e, novamente, pela PCPE, durante as Semanas Santas de 2023 e 2024;

CONSIDERANDO o teor da Notícia (NF) nº 02007.000.069/2026, relativa ao pedido formulado pela direção da "Paixão de Cristo de Casa Amarela", de utilização das dependências do Memorial da Democracia para funcionamento de Delegacia da Polícia Civil durante o referido evento que ocorrerá no período de 03 a 05 abril de 2026;

CONSIDERANDO que a utilização do Memorial da Democracia para fins de instalação de delegacias temporárias ou itinerantes ou postos de comando de forças de segurança pública compromete sua finalidade cultural e simbólica, além de fragilizar sua identidade e autonomia, tornando-o vulnerável à sobreposição de funções alheias à sua missão originária;

CONSIDERANDO que a utilização do Memorial da Democracia como extensão, ainda que em caráter temporário/provisório, das estruturas das forças de segurança pública pode configurar violação ao princípio da finalidade pública, desrespeitando sua vocação para promoção da cultura da paz, da verdade, da memória, da defesa da democracia e dos direitos humanos em geral;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes, notadamente os equipamentos voltados à memória e à verdade; RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, na pessoa da Ex^{ma}. Sr^a. Secretária de Estado Joana D'arc da Silva Figueirêdo, que:

a) abstenha-se de autorizar ou promover, direta ou indiretamente, a cessão de qualquer parte e/ou dependência do Memorial da Democracia de Pernambuco Fernando de Vasconcelos Coelho, localizado no Casarão do Sítio Trindade, situado na Estrada do Arraial, nº 3259 bairro de Casa Amarela, Recife/PE, para fins de instalação de delegacias temporárias, itinerantes, postos de comando, bases móveis, salas de monitoramento ou quaisquer estruturas operacionais vinculadas às forças de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil ou Guarda Municipal), em quaisquer eventos e/ou períodos festivos, incluindo, mas não se limitando, à Semana Santa, aos Ciclos Juninos, Natalinos e Carnavalescos;

b) garanta que o Memorial da Democracia seja permanentemente preservado em sua destinação originária de espaço de valorização da cultura, da cidadania, da memória e da democracia, zelando, sobretudo, por sua preservação simbólica;

c) informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de

Pernambuco, o acatamento desta Recomendação, com a juntada das providências eventualmente adotadas para impedir novas destinações indevidas do Memorial da Democracia;

Ao Cartório da 7ª PJ-DH, determina-se o seguinte:

a) expeça-se o respectivo ofício à Sra. Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência do Estado de Pernambuco, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação;

b) dê-se ciência desta Recomendação à/ao:

1. Secretaria Executiva Estadual de Direitos Humanos;
2. Secretaria Estadual de Defesa Social;
3. Guarda Civil Municipal do Recife (GCMR);

4. Secretaria Municipal de Cultura;

5. Conselho Deliberativo do Memorial da Democracia;

c) registre-se no Sistema Informatizado de Controle;

d) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco. Recife, 24 de março de 2026.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº 01654.000.128/2025

Recife, 16 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.128/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01654.000.128/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fundamentos no art. 127, caput, art. 129, incisos III e IX, da Constituição da República/1988; art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 26, I e 27, I, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; art. 8º, IV, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FORMALIZAR OUTRAS ATIVIDADES, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos órgãos públicos municipais para realização de todas as fase do concurso público e consequente finalização, para provimento de cargos de Guarda Civil Municipal

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES CSMP 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento das providências dos órgãos públicos municipais para realização de todas as fase do concurso público e consequente finalização, para provimento de cargos de Guarda Civil Municipal

RESOLVE converte a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para Formalizar Outras Atividades, conforme art. 8º, IV, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01 - DESIGNO reunião/audiência extrajudicial na modalidade virtual, para o dia 25 de março de 2026, às 11h, no gabinete virtual da Promotoria de Justiça, nos termos do art. 32, inciso II, art. 43, XIII, ambos da Lei nº 8.625/1993.

À serventia ministerial para cumprir os expedientes necessários:

1.1-LANÇAR/AGENDAR tarefa 'realizar audiência' no sistema SIM;

1.2-INTIME-SE o Dr. Otávio Miécio, Procurador do Município, para participar do ato por videoconferência encaminhando o link da chamada virtual;

1.3-INTIME-SE o sr. Alessandro Correia Botelho da Silva,

1.4.INTIME-SE o sr. Elyson Alves Monteiro Leão, para participar do ato por videoconferência encaminhando o link da chamada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

virtual;

1.5-INTIME-SE o sr. Acácio Lima da Silva, para participar do ato por videoconferência encaminhando o link da chamada virtual;
1.6-INTIME-SE o sr. Anderson Thiago Ferreira da Silva, para participar do ato por videoconferência encaminhando o link da chamada virtual;
1.7-INTIME-SE o sr. Carlos César Francisco da Silva, para participar do ato por videoconferência encaminhando o link da chamada virtual;
1.8-INTIME-SE o sr. Evaldo José da Silva, para participar do ato por videoconferência encaminhando o link da chamada virtual;
1.9-INTIME-SE o sr. Gutenberg Monteiro da Silva, para participar do ato por videoconferência encaminhando o link da chamada virtual;
1.10-INTIME-SE o sr. Gutenberg Monteiro da Silva, para participar do ato por videoconferência encaminhando o link da chamada virtual;
1.11-INTIME-SE o sr. Hugo Rafael da Silva, para participar do ato por videoconferência encaminhando o link da chamada virtual;
1.12-INTIME-SE o sr. Iruama Monteiro da Silva, para participar do ato por videoconferência encaminhando o link da chamada virtual;
1.13-INTIME-SE o sr. Josimário Aleixo Neves, para participar do ato por videoconferência encaminhando o link da chamada virtual;

Link da videochamada: <https://meet.google.com/zzs-emfy-kuz>

Ressalto que as partes que não tiverem condições, por meios próprios, de acessar o sistema da reunião online, deverão no dia e horário mencionado acima

comparecer à Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande munidas de documento oficial de identificação original, com foto, visando que seja realizada sua oitiva.

02-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República.

Cumpra-se.

Cortês, 16 de março de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

histórico de contratações sucessivas com o Poder Executivo Municipal. INVESTIGADOS: Prefeitura Municipal de Belém de Maria, Roberto Paulo do Nascimento Silva (Prefeito), Rolph Eber Casale Júnior (Ex-Prefeito), L G Bezerra Cavalcanti Ltda - TOP Gráfica e Palmares Comércio e Serviços Ltda.

REPRESENTANTE: IDENTIDADE PRESERVADA (Dados qualificados em Termo de Identificação Sigiloso anexo, nos termos do art. 15 da Resolução CSMP nº 03/2019).

FUNDAMENTAÇÃO ADICIONAL:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato veicula indícios de fraude e conluio envolvendo empresas que integram o mesmo grupo econômico, dada a coincidência de endereços e continuidade de contratações desde 2017;

CONSIDERANDO a documentação indicando que outro contratado da municipalidade, o Sr. José Aldo Soares da Silva, teve seu domicílio eleitoral cancelado por utilização de comprovante de residência com indícios de falsidade;

CONSIDERANDO o requerimento expresso de sigilo absoluto formulado pela representante em virtude de risco real à sua vida, integridade física e de sua família.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

DEFERIR o pedido de sigilo absoluto sobre os presentes autos, determinando que a identificação nominal da representante seja mantida exclusivamente em pasta apartada e lacrada, utilizando-se nos sistemas eletrônicos e publicações oficiais a nomenclatura "NOTICIANTE SIGILOSA";

REQUISITAR à Prefeitura de Belém de Maria a remessa de cópia integral de todos os processos licitatórios e contratos firmados com as empresas citadas entre 2017 e 2025;

REQUISITAR à JUCEPE o histórico societário atualizado das empresas investigadas para identificação de sócios e representantes legais;

REQUISITAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL à Delegacia de Polícia Civil local, remetendo cópia integral dos autos (omitindo-se os dados nominais da representante no ofício de encaminhamento), para apuração dos crimes previstos na Lei nº 14.133/21 e Código Penal, advertindo-se formalmente a autoridade policial de que o feito tramita sob sigilo absoluto, devendo a delegacia abster-se de registrar o nome da noticiante em sistemas de consulta pública, visando resguardar sua segurança;

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial (preservando o anonimato da representante), comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, 08 de março de 2026.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01680.000.142/2025

Recife, 8 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01680.000.142/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01680.000.142/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de fraude à licitação e conluio entre empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Belém de Maria para fornecimento de materiais gráficos, envolvendo as empresas L G Bezerra Cavalcanti Ltda – TOP Gráfica e Palmares Comércio e Serviços Ltda, que atuam no mesmo endereço e mantêm

PORTARIA Nº 01685.000.053/2025

Recife, 23 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 01685.000.053/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01685.000.053/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n. 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
OBJETO: Apurar suposta prática de nepotismo no âmbito da Câmara Municipal de Jaqueira/PE;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição da República);
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímprobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímproba, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que o presente Procedimento originou-se para apurar a suposta prática de nepotismo no âmbito da Câmara Municipal de Jaqueira/PE, apontando indícios de nomeações para cargos em comissão ou funções de confiança de pessoas com vínculos de parentesco com vereadores;
CONSIDERANDO que a apuração inicial identificou quatro casos suspeitos na Casa Legislativa: João Victor da Silva Gusmão (filho de vereador), Josenildo Gomes da Silva (cunhado de vereador), Laine Regina Luna Ribeiro (cunhada de vereador) e Maria Gabriella Alves Ribeiro (cunhada de vereador);
CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara de Vereadores de Jaqueira, mediante ofício anexado no evento 10, reconheceu formalmente que os servidores João Victor, Josenildo e Laine Regina enquadravam-se nas hipóteses vedadas pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, afirmando a realização da exoneração;
CONSIDERANDO que, por outro lado, o Poder Legislativo defende a regularidade da manutenção da servidora Maria Gabriella Alves Ribeiro no cargo de Secretária de Finanças, sob o argumento de que sua nomeação original, por meio da Portaria nº 001/2017, é anterior ao surgimento do seu vínculo de parentesco (afinidade) e ao próprio mandato do seu parente e do atual Presidente, asseverando, ainda, que a servidora possui capacidade técnica e experiência acumulada na função;
CONSIDERANDO, por fim, que houve o transcurso do prazo regulamentar do Procedimento Preparatório e a imprescindibilidade do aprofundamento das investigações;
RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 14, da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, devendo ser adotadas as seguintes providências pela secretaria ministerial:
1) Oficie-se novamente à Presidência da Câmara Municipal de Jaqueira/PE, conforme determinado no despacho contido no evento 017, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis para que:
a) Encaminhe a este Órgão Ministerial cópias das Portarias de Exoneração, devidamente publicadas no Diário Oficial, referentes aos servidores João Victor da Silva Gusmão, Josenildo Gomes da Silva e Laine Regina Luna Ribeiro;
b) Esclareça, de modo inequívoco, em relação à servidora Maria Gabriella Alves Ribeiro: (i) qual é a natureza jurídica exata do cargo por ela ocupado (se cargo em comissão, função de confiança ou agente político); e (ii) qual é a identidade do vereador ou membro da Mesa Diretora com quem a servidora possui parentesco por afinidade, indicando a data da constituição desse vínculo familiar
Encaminhe cópia desta portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial (subadm.doe@mppe.mp.br), comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
Anexe ao ofício cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Maraial, 23 de março de 2026.

Bruna de Macedo Breda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01699.000.092/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.092/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01699.000.092 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com exercício na Promotoria de Justiça de QUIPAPÁ com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO o Notícia de Fato nº 01699.000.092/2025 instaurada a partir da manifestação registrada sob o n. 2672883 na Ouvidoria do MPPE, dando conta da falta de transparência da Câmara de Vereadores de São Benedito do Sul a respeito das licitações realizadas, descumprindo as exigências da lei de acesso à informação;

CONSIDERANDO que apesar do exaurimento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça de Quipapá;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências:

Para tanto, determino:

a) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

b) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) À assessoria desta Promotoria de Justiça para emissão de check list do Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de São Benedito do Sul/PE ;

d) Em seguida, notifique-se a Câmara de Vereadores de São Benedito do Sul /PE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize as adequações necessárias e informem a esta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Quipapá, 31 de outubro de 2025.

Adna Leonor Deó Vasconcelos

PORTARIA Nº 01699.000.161/2025

Recife, 24 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
Procedimento nº 01699.000.161/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 01699.000.161/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993; pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 ; bem como pelas disposições da Resolução CSMP /MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, mediante a promoção de inquérito civil e ação civil pública;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de representações subscritas por diversos parlamentares do Município de São Benedito do Sul, as quais relatam a ocorrência de eleição antecipada para a Mesa Diretora da Câmara Municipal (biênio 2027-2028), realizada em 06/11/2025;

CONSIDERANDO que a referida eleição ocorreu com quase dois anos de antecedência em relação ao início do novo mandato, o que, em tese, afronta o princípio da contemporaneidade que deve reger os pleitos internos das Casas Legislativas;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 7.333/DF, que estabeleceu ser inconstitucional a antecipação da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, fixando o marco temporal de que tais pleitos devem ocorrer somente a partir de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em julgados recentes como a ADI 7.734/SE e a ADI 7.737/PE, reforçou a tese de que a antecipação excessiva desvincula a eleição do contexto político vigente no momento do exercício do mandato, comprometendo a representatividade democrática e a alternância de poder;

CONSIDERANDO que o princípio da contemporaneidade é corolário dos princípios republicano e democrático, visando impedir a perpetuação precoce de grupos no poder e garantir que a direção da Casa Legislativa reflita a composição política atual;

CONSIDERANDO as normas da Convenção de Mérida contra a Corrupção e os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade administrativa (art. 37, caput, da CF), que regem a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO os indícios de desvio de finalidade e a suposta recusa da Presidência da Câmara em fornecer documentos públicos e dar transparência aos atos da mencionada eleição, dificultando o exercício da atividade fiscalizadora;

CONSIDERANDO que a complexidade da matéria e a necessidade de colheita de novos elementos para fundamentar

eventual medida judicial ou resolução extrajudicial demandam a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil;

RESOLVE:

I. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 14 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, visando à apuração minuciosa da legalidade da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Benedito do Sul para o biênio 2027-2028, bem como à eventual anulação do ato administrativo por vício de inconstitucionalidade e desrespeito ao princípio da contemporaneidade;

II. expedir RECOMENDAÇÃO ao Presidente da Câmara Municipal de São Benedito do Sul para promover os atos necessários à regularização da eleição da mesa diretora para o biênio 2027/2028;

III. COMUNICAR a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução n.º 003/2019;

IV. REMETER cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAO Patrimônio Público), para fins de acompanhamento e registro estatístico;

VII. CIENTIFICAR os noticiantes acerca da presente portaria e da continuidade das investigações.

Cumpra-se.

Quipapá, 24 de março de 2026.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01710.000.027/2026

Recife, 23 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
Procedimento nº 01710.000.027/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01710.000.027/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Violação de direitos de Josefa Isabel

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela efetiva proteção dos direitos da pessoa idosa, especialmente quando houver indícios de violação a direitos fundamentais, nos termos do art. 74 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO o recebimento de Notícia de Fato nº 01710.000.027/2026, instaurada a partir de comunicação do CREAS acerca de possível situação de violação de direitos da idosa Josefa Isabel;

CONSIDERANDO que, conforme relatado em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, há informações de que a idosa reside sob os cuidados de seu sobrinho, José Luiz, conhecido pelo apelido de "Miúdo", o qual administraria o benefício previdenciário da idosa, havendo indícios de negligência quanto aos cuidados necessários à sua saúde e bem-estar;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da situação da idosa, especialmente quanto à garantia de seus direitos fundamentais à saúde, dignidade, assistência e proteção integral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução nº 003 /2025 do CSMP/MPPE, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a situação da idosa Josefa Isabel, notadamente quanto à efetivação de seu direito à saúde, assistência e dignidade.

Determinar as seguintes diligências iniciais:

I – Expeça-se ofício ao CREAS, requisitando a realização de visita domiciliar na residência da idosa Josefa Isabel, bem como busca ativa de familiares no Sítio Muxido, devendo o Sr. José Luiz ser procurado também pelo apelido “Miúdo”, a fim de viabilizar a atuação da equipe técnica;

II – Caso o referido responsável não seja localizado ou haja resistência ao acesso da equipe técnica, oficie-se para que o CREAS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e apoio das forças policiais, adote as providências necessárias para garantir o ingresso no imóvel e a verificação da situação da idosa, diante de possível violação de direitos;

III – Expeça-se ofício à COMPESA, requisitando informações acerca da existência de eventual débito vinculado ao imóvel da idosa, bem como seus dados cadastrais e a possibilidade de inclusão da beneficiária em programa de tarifa social;

IV – Uma vez localizado o Sr. José Luiz, intime-se para comparecer a esta Promotoria de Justiça a fim de prestar esclarecimentos, bem como para informar as providências adotadas quanto aos cuidados da idosa, inclusive eventual contratação de cuidador ou indicação de familiar responsável, devendo, ainda, esclarecer a administração do benefício previdenciário da idosa.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos da regulamentação vigente.

Encaminhe-se à corregedoria e ao CSMP para conhecimento.

Registre-se.

Cumpra-se.

São Joaquim do Monte, 23 de março de 2026.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.

Municipal Cônego João Rodrigues;

CONSIDERANDO que a noticiante solicitou auxílio desta Promotoria de Justiça devido à inadequação do transporte escolar fornecido pelo Município, que não é adaptado para cadeirantes, e ao longo tempo de espera para o retorno da aluna para residência na zona rural do município;

CONSIDERANDO que em reunião ministerial realizada em 26/03/2025, a Secretária Municipal de Educação informou que o Município adquiriu transporte escolar adaptado para cadeirante, e se comprometeu a verificar se a rota da estudante foi contemplada e, caso negativo, providenciar a adequação;

CONSIDERANDO que em reunião ministerial realizada em 01/04/2025 a secretaria de Educação e de Assistência Social apresentou mecanismo para atender as necessidades de locomoção da estudante, uma vez que o transporte escolar adaptado para cadeirante, não contemplou a rota de transporte da aluna, disponibilizando veículo da assistência social nas terças e quintas-feiras, na quarta-feira a aluna retorna no ônibus escolar (veículo normal sem adaptação para cadeirante) e nas sextas-feiras a genitora da aluna se comprometeu em efetuar o transporte em veículo próprio, e às segundas-feiras a aluna não frequenta à escola em razão de tratamento de saúde semanal na cidade do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Município se comprometeu a disponibilizar um assistente educacional para a aluna em sala de aula e também para acompanhá-la no transporte até o retorno à residência;

CONSIDERANDO a informação da Secretaria da Educação quanto à possibilidade de aquisição, no segundo semestre, de transporte escolar adaptado para cadeirante que contemple a rota do transporte escolar da aluna;

RESOLVO Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a implementação das medidas e garantir o direito da adolescente Lara Wellyda Nascimento da Silva à educação inclusiva e ao transporte escolar adequado e DETERMINO, desde já, as seguintes diligências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Educação e à Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informação quanto à aquisição, no segundo semestre, de transporte escolar adaptado para cadeirante a ser incluído na rota do transporte escolar da aluna Lara Wellyda Nascimento da Silva, e, em caso afirmativo, apresentar a data de início da prestação do serviço.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 18 de agosto de 2025.

SILMAR LUIZ ESCARELI
Promotor de Justiça - em cumulação

PORTARIA Nº 01789.000.054/2025

Recife, 18 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.054/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01789.000.054/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01789.000.054/2025, instaurada a partir do atendimento à Sra. Wilza Nascimento da Mota, mãe da adolescente Lara Wellyda Nascimento da Silva; CONSIDERANDO que a adolescente Lara Wellyda Nascimento da Silva, com 13 anos de idade, é portadora de paralisia cerebral, cadeirante, possui baixa visão, se alimenta por sonda, sendo aluna do 8º ano do Ensino Fundamental da Escola

PORTARIA Nº 01789.000.057/2025

Recife, 18 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.057/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01789.000.057/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); na Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Pernambuco); e na Lei Federal nº 10.216/2001 (que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais) e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01789.000.057/2025, instaurada a partir do ofício nº 061/2025, recebido do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social de São Bento do Una;

CONSIDERANDO que o relatório informativo do CREAS relata a situação de Elissandro Melo da Silva, de 35 anos, portador de esquizofrenia e transtorno mental derivado do uso de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO que a genitora do interessado, Eliete, informou que ele está usando de violência física, psicológica e moral contra ela, e que o uso abusivo de substâncias compromete a renda do BPC (Benefício de Prestação Continuada) do filho, colocando a família em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que o CREAS realizou os encaminhamentos cabíveis para o Acolhe Saúde Mental e a Coordenação de Saúde Mental do município, mas o usuário não aceita o tratamento, o que impossibilita as intervenções do órgão;

CONSIDERANDO a ausência de resposta ao ofício nº 01789.000.057/2025-0001, enviado ao Acolhe Saúde Mental;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a situação de Elissandro Melo da Silva, zelando por seus direitos e pela segurança de sua família bem como apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003 /2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício ao "Acolhe Saúde Mental" concedendo um novo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que informe as providências adotadas em relação ao caso de Elissandro Melo da Silva, conforme o relatório do CREAS;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Saúde, a Subprocurador Geral De Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 18 de agosto de 2025.

SILMAR LUIZ ESCARELI
Promotor de Justiça - em cumulação

PORTARIA Nº 01789.000.139/2025
Recife, 23 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.139/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.139/2025

Objeto: Supostas irregularidades na aprovação e sanção da Lei Municipal nº 2147/2024 (aumento de subsídios do Prefeito, Vice e Secretários).

Investigados: Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários e Vereadores

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, da moralidade e da legalidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01789.000.139/2025, instaurada para apurar possíveis irregularidades no processo legislativo e no impacto orçamentário da Lei Municipal nº 2147/2024, que majorou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Bento do Una;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e o art. 113 do ADCT exigem que a criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado seja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário financeiro prévia à aprovação do ato;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos na fase de Notícia de Fato indicam que o estudo de impacto pode ter sido realizado apenas em data contemporânea à implementação (janeiro/2025), e não durante o processo legislativo (novembro/2024), o que caracteriza, em tese, vício de legalidade e possível ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato restou esaurido e a complexidade da análise técnica contábil demanda dilação probatória própria do Inquérito Civil;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 23 da Resolução CSMP nº 03/2019, visando à completa elucidação dos fatos e colheita de provas;

DETERMINO AS SEGUINTESS DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I. REMESSA URGENTE dos autos ao CAT - Coordenadoria de Apoio Técnico (Setor de Contabilidade), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, emita relatório técnico conclusivo informando:

(a) se o aumento de despesa respeitou os limites prudenciais de pessoal na época da aprovação; e

(b) se o estudo de impacto orçamentário juntado pela Prefeitura possui data retroativa ou se foi efetivamente apresentado à Câmara antes da votação da Lei nº 2147/2024;

II. NOTIFIQUE-SE o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores sobre a instauração deste Inquérito Civil, facultando-lhes a apresentação de novas provas ou justificativas no prazo de 15 (quinze) dias;

III. PUBLIQUE-SE extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE para fins de publicidade e controle social;

IV. COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste procedimento, conforme arts. 33 e 34 da Resolução CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 23 de março de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01879.000.359/2025**Recife, 24 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.359/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.359/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades na Escolha dos Delegados ao Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco (CES-PE).

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.142/1990 estabelece a participação da comunidade como um dos pilares da gestão do SUS, a ser exercida por meio das Conferências e Conselhos de Saúde, órgãos colegiados de caráter permanente e deliberativo;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01879.000.359 /2025, instaurado em razão de denúncia formalizada por cidadão via WhatsApp institucional, noticiando graves irregularidades na escolha dos delegados para o Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco (CES-PE) no bojo da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Petrolina;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco (CES/PE), após visitas técnicas, deliberou pelo não reconhecimento da legitimidade da referida Conferência Municipal, bem como pela nulidade da eleição de seus delegados, por estarem viciados de ilegalidade e em desacordo com os princípios da paridade e da autonomia dos segmentos;

CONSIDERANDO os indícios de interferência governamental indevida no processo de votação, com representantes da gestão participando da escolha de delegados dos segmentos de usuários e trabalhadores, ferindo a autonomia das representações sociais prevista na Resolução CNS nº 453/2012;

CONSIDERANDO a identificação de problemas estruturais e funcionais crônicos no Conselho Municipal de Saúde de Petrolina, tais como: manutenção de entidades com representatividade inexpressiva ou ocupação indevida de vagas de um segmento por outro; déficit estrutural; cancelamentos frequentes de reuniões, paralisando a atividade deliberativa e fiscalizatória do colegiado; legislação municipal que não contempla mecanismos modernos de inclusão e autonomia;

CONSIDERANDO que o Controle Social não pode ser exercido de forma figurativa ou sob tutela do Poder Executivo, sob pena de esvaziamento da participação popular e comprometimento da legitimidade das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório encontra-se em vias de expiração e que a complexidade da regularização normativa e estrutural do Conselho Municipal de Saúde demanda acompanhamento contínuo e aprofundamento instrutório;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para acompanhar, fiscalizar e induzir a completa reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Petrolina/PE e a regularização dos processos conferenciais, determinando as seguintes providências preliminares:

1. Expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe: a) Se a minuta de Projeto de Lei mencionada pelo CMS já foi objeto de análise técnica e jurídica pela gestão municipal; b) Se o referido projeto já foi oficialmente protocolado perante o Poder Legislativo e, em caso negativo, quais as razões do retardamento.

2. Expedição de Ofício à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Petrolina, requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se existe algum Projeto de Lei em tramitação ou recentemente aprovado que trate da reestruturação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, encaminhando cópia integral do texto, se houver.

3. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 24 de março de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01891.000.613/2026****Recife, 24 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.613/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.613/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante S. G. V. S. na Escola Municipal Divino Espírito Santo

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante S. G. V. S., em 04.02.2026, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando supostas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsMP PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

irregularidades na oferta da educação inclusiva do seu filho no âmbito da Escola Municipal Divino Espírito Santo, notadamente a ausência de profissional de apoio escolar para acompanhá-lo em sala de aula;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante S. G. V. S. na Escola Municipal Divino Espírito Santo”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento a respeito dos serviços de educação inclusiva ofertados ao estudante S. G. V. S. na Escola Municipal Divino Espírito Santo, notadamente a disponibilização de apoio em sala de aula, no prazo de até 20 dias;

4- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.824/2026

Recife, 26 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.824/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.824/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante L. M. S. I. na Escola Municipal da Guabiraba

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela representante legal da estudante L. M. S. I., perante atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça em 24.02.2026, narrando supostas irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva ofertados à sua filha na Escola Municipal da Guabiraba, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-la, o que estaria ocasionando na implementação de rodízio entre os discentes com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante L. M. S. I. na Escola Municipal da Guabiraba";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito das medidas administrativas adotadas para garantir a frequência regular da estudante L. M. S. I. na Escola Municipal da Guabiraba, notadamente a disponibilização de profissional de apoio escolar para acompanhá-la, no prazo de até 20 dias;

4- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.874/2026

Recife, 27 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.874/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.874 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularidade do fornecimento de Educação Inclusiva (ADI) no âmbito da Creche Escola Municipal

Porto Digital

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelas Sras. JENIFER BORGES SILVA e ANGELA PAULA, perante a Ouvidoria do MPPE, em 24.02.2026 e 25.02.2026, narrando supostas irregularidades na ausência de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil na Creche Escola Municipal Porto Digital, o que estaria causando a infrequência de aulas ministradas na unidade de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece em seu art. 27 que "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência também prevê, em seu art. 28, inciso V, que "Incumbente ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: (...) V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino";

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 4º, inciso III, define o Estado como garantidor do "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1 - Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regularidade do fornecimento de Educação Inclusiva (ADI) no âmbito da Creche Escola Municipal Porto Digital";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respeito da ausência de profissionais ADI na Creche Escola Municipal Porto Digital e a infrequência das aulas nesta unidade de ensino, no prazo de até 20 dias;

3- Comunicar à parte noticiante a respeito da instauração deste procedimento administrativo;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.095/2026

Recife, 23 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.095/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.095/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança com deficiência na EREF Professor Pedro Augusto e oferta de transporte escolar inclusivo

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico das Promotorias de Educação, solicitando a intervenção do Ministério Público para garantir o direito à educação inclusiva de um aluno com Autismo Nível 2 de suporte e múltiplas comorbidades, como epilepsia e escoliose, pugnando pela disponibilização de um profissional de apoio em sala de aula para auxiliar o infante em tarefas pedagógicas as quais ele não consegue realizar sozinho bem como suporte para atividades de vida diária, incluindo alimentação e higiene pessoal devido a dificuldades de desfralde;

CONSIDERANDO que, além disso, a noticiante reivindica transporte escolar inclusivo para o estudante, justificando a necessidade em razão de seus problemas ósseos e cardíacos que impedem o carregamento de carga e longos deslocamentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à

educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência (art. 53, V, primeira parte, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 208, I, da CF/88);

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: “VII - ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (sem grifos no original);

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta pelo Poder Público de condições adequadas de acesso à escola, sendo imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ...

“III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “ acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança com deficiência na EREF Professor Pedro Augusto e oferta de transporte escolar inclusivo”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante matriculado na EREF Professor Pedro Augusto, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula e disponibilização de transporte escolar inclusivo (TEI), no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01973.000.843/2025**Recife, 5 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.843/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.843/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.843/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa J. A. da S. N., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, o(s) expediente(s), REITERE(M)-SE o(s) expediente (s), com as advertências usuais, notificação pessoal do destinatário e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de fevereiro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.977/2025**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.977/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.977/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.977/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. M F., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para à Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PE (SMS). Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), com as advertências usuais, notificação pessoal do destinatário e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de fevereiro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.001.011/2025

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.011/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.011/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.011/2025, instaurada para averiguar suposta possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de ortopedia (ombro e pé) e cardiologia, em favor do(a) usuário(a) J. M. da S. B., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e

regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PE (SMS). Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), com as advertências usuais, notificação pessoal do destinatário e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de fevereiro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02053.001.060/2025

Recife, 24 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.060/2025 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP nº 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar a prestação irregular do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) sem autorização ou comunicação prévia de dispensa perante a ANATEL, perpetrada pela MP Telecomunicações Ltda (Infinito Telecomunicações), em razão da oferta e exploração de serviços de internet sem a devida regularização junto à agência reguladora, em afronta ao art. 13, §2º, da Resolução ANATEL nº 720/2020 e aos direitos básicos do consumidor à informação adequada e à segurança na prestação dos serviços (art. 6º, III e VI, do CDC).

devendo o Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - Cumpra-se despacho datado de 09/09/2025;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

Recife, 24 de março de 2026

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.146/2025

Recife, 24 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.146/2025 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos dos consumidores, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 7.347/85 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que atribuem ao Ministério Público legitimidade para a instauração de Inquérito Civil com o objetivo de apurar lesões ou ameaças a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o teor do despacho datado de 01/08/2025, no âmbito da Notícia de Fato nº 02053.001.146/2025, que relata a existência de irregularidades higiênico-sanitárias constatadas em inspeções realizadas pela Secretaria de Saúde do Município do Recife nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2025 no Mercado de Boa Viagem, incluindo funcionamento irregular de atividade não

permitida, comercialização de produtos sem registro e fora do prazo de validade, bem como condições insalubres em depósitos anexos, com presença de vetores e pragas ;

CONSIDERANDO que tais irregularidades, em tese, configuram infração às normas de proteção e defesa do consumidor, especialmente no que se refere à segurança e qualidade dos produtos colocados no mercado de consumo, bem como à observância das normas sanitárias aplicáveis;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente Procedimento Preparatório, consoante prescreve o art. 32 da Resolução nº 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações, mediante a realização de diligências imprescindíveis à completa elucidação dos fatos, inclusive quanto à verificação da regularização das condições sanitárias e estruturais dos estabelecimentos envolvidos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar a ocorrência de irregularidades higiênico-sanitárias e eventual comercialização de produtos impróprios ao consumo em boxes localizados no Mercado de Boa Viagem, perpetradas pelos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais identificados nos relatórios de inspeção sanitária, em razão do descumprimento das normas sanitárias e consumeristas aplicáveis, com potencial risco à saúde e segurança dos consumidores.

Determino que o Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Recife adote as seguintes providências iniciais:

Cumpra-se o despacho datado de 01/08/2025;

Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e ciência, respectivamente;

Recife, 24 de março de 2026

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.446/2025

Recife, 24 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.446/2025 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 02053.001.446 /2025 com a finalidade de apurar a conduta da empresa GREENGO CAPITAL CONSULTORIA DIGITAL E TREINAMENTOS LTDA, consistente na captação de recursos de consumidores sob promessa de rendimentos em ativos digitais;

CONSIDERANDO os indícios de inadimplemento contratual, caracterizados pela ausência de pagamento dos rendimentos prometidos e pela recusa na devolução dos valores investidos, mesmo após formalização de Termo de Confissão de Dívida;

CONSIDERANDO a existência de cláusulas contratuais potencialmente abusivas, que impõem desvantagem excessiva ao consumidor, em afronta ao disposto nos arts. 6º, inciso IV, e 51 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO os indícios de possível atuação irregular no mercado financeiro, à margem da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Banco Central do Brasil (BACEN), mediante utilização de estrutura societária que pode ocultar verdadeira atividade de captação de recursos de terceiros;

CONSIDERANDO a possível ocorrência de confusão patrimonial entre empresas coligadas, notadamente a Amazonas Coin Participação Ltda., com identidade de titularidade;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar a prática da captação irregular de recursos, inadimplemento contratual e imposição de cláusulas abusivas perpetradas pela GREENGO CAPITAL CONSULTORIA DIGITAL E TREINAMENTOS LTDA, em razão da oferta de investimentos em ativos digitais com promessa de rendimentos e posterior retenção indevida dos valores investidos por consumidores.

Determino ao Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife a adoção das seguintes providências iniciais:

Cumpra-se o despacho datado de 25/09/2025;

Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e ciência;

Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2026

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02088.000.456/2025

Recife, 24 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.456/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02088.000.456/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

Considerando a Notícia de Fato de número acima, iniciada a partir de representação do Sr. Sérgio Martins de Souza Queiroz;

Considerando a Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a Lei Complementar Estadual no 455, de julho de 2021, que Institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR-Pajeú e respectivas estruturas de governança;

Considerando a RESOLUÇÃO MRAE-II nº 01/2025, de 09 de setembro de 2025 (publicada no DOE de 12/09/2025), do COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO RMR-PAJEÚ (MRAE-II), que, no exercício da titularidade dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, aprovou o Relatório de Consulta Pública, o Plano Microrregional de Água e Esgotamento Sanitário, o Termo de Rescisão dos Contratos de Prestação de Serviços e a celebração do Contrato de Gerenciamento, autorizando o prosseguimento do projeto de concessão parcial dos serviços públicos de abastecimento de água e de

esgotamento sanitário prestados na Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú, da qual Garanhuns faz parte;

Considerando que já tramita, nesta promotoria de justiça, do procedimento 02079.000.007/2025, instaurado em 08/10/2025, com base na Nota Técnica do CAO - Centro de Apoio Operacional das promotorias do meio ambiente, que propôs a adoção de medidas "tendo por escopo o cumprimento das metas anuais e a universalização do serviço de esgotamento sanitário em, no mínimo, 90% da população, até 2033".

Considerando a necessidade de fiscalizar, ano a ano, o cumprimento das metas de atendimento da população com água potável; instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO: Fiscalização das metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável até 31 de dezembro de 2033.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se no diário oficial;

2. junte-se cópia do Ofício Nº 152/2025, integrando o procedimento 02079.000.007/2025, no qual a Secretaria Executiva Estadual de Saneamento apresentou documento contendo a meta de cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico assim como as metas intermediárias correspondentes, conforme o Plano de Saneamento da Microrregião RMR-Pajeú, aprovado em 01/07/2025;

3. cumpra-se integralmente o despacho já constante dos autos e siga para análise ministerial, visando ao detalhamento das metas anuais de atendimento da população com água potável estabelecidas para o Município de Garanhuns; após, volte- nos conclusos para designação de reunião com os órgãos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

envolvidos e representantes da sociedade civil;
4. ciência desta portaria ao noticiante, ao Conselho Superior e aos Centros de Apoio Operacional das Promotorias do Consumidor e da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Garanhuns, 24 de março de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.835/2025.
Recife, 17 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.835/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.835/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de abaixo-assinado subscrito por moradores do Sítio Buraco D'água, Zona Rural de Garanhuns/PE, relatando graves e contínuos episódios de poluição sonora e perturbação do sossego provocados pelo estabelecimento conhecido como "Bar do Paredão";

CONSIDERANDO que, segundo os noticiantes, o local funciona durante toda a noite com o uso simultâneo de múltiplos equipamentos de som automotivo de alta potência (mais de 6 "paredões" ligados de uma só vez), inviabilizando o descanso e a saúde da vizinhança;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos acima dos limites permitidos configura, em tese, crime de poluição sonora (art. 54 da Lei nº 9.605/98) e a contravenção penal de perturbação do sossego alheio (art. 42 da LCP), além de infração administrativa ambiental;

CONSIDERANDO a resposta do Município de Garanhuns, materializada no Ofício nº 968/2025 do Departamento de Fiscalização Ambiental, informando que a inspeção in loco não pôde ser realizada devido à ausência de efetivo policial suficiente para garantir a segurança dos fiscais, classificando o local como de "alto risco";

CONSIDERANDO que a inoperância do poder de polícia estatal e municipal diante de áreas de ditas de "alto risco" fomenta a impunidade e o descrédito das instituições, sendo imperiosa a articulação de uma operação conjunta entre as forças de segurança e o órgão ambiental; CONSIDERANDO que a atividade comercial em questão exige, obrigatoriamente, Alvará de Localização e Funcionamento, bem como Licença/Autorização Ambiental para uso de som mecânico ou ao vivo, documentos que, se inexistentes, ensejam a imediata interdição administrativa do local;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover a regularização ambiental e urbanística

cabível, e promover a regularização ou interdição do "Bar do Paredão", NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.
2. REQUEIRO ao Comando do 9º Batalhão de Polícia Militar (BPM) em Garanhuns, com cópia do Ofício nº 968/2025 da Prefeitura e do abaixo-assinado que, no prazo de 15 dias:
a) Esclareça acerca da suposta impossibilidade de prestação de apoio policial à fiscalização municipal, conforme relatado pela Prefeitura;
b) A indicação de oficial para organizar, em conjunto com o Departamento de Fiscalização Ambiental e demais setores competentes do Município, uma Operação Integrada no Sítio Buraco D'água (preferencialmente nos dias e horários de maior incidência relatados), com as cautelas legais e rigorosa observância dos protocolos operacionais, garantindo-se a segurança de todos os envolvidos, especialmente dos fiscais para a autuação e apreensão dos equipamentos sonoros ("paredões") flagrados em situação irregular.
3. REQUEIRO ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria que, no prazo de 15 dias:
a) Informação atestando se o estabelecimento conhecido como "Bar do Paredão" (Sítio Buraco D'água) possui Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Ambiental para atividades sonoras;
b) Caso não possua os devidos alvarás, que promova, em horário comercial e independentemente da aferição de ruído noturno, a imediata notificação e interdição cautelar das atividades comerciais do estabelecimento por falta de licença, remetendo o auto de infração/interdição a esta Promotoria;
c) Que a chefia da Fiscalização Ambiental entre em contato com o 9º BPM para o alinhamento da operação conjunta noturna, caso a interdição diurna administrativa não seja suficiente ou não seja respeitada.
4. Notifique-se novamente o proprietário/responsável pelo "Bar do Paredão" para que, no prazo de 10 dias, apresente sua manifestação e disponibilize aos autos cópia do Alvará de Funcionamento e do tratamento acústico do local, advertindo-o das responsabilidades cíveis e criminais.
5. Mantenha-se o sigilo dos dados qualificativos dos moradores que subscreveram o abaixo-assinado, para resguardar a integridade física e emocional dos noticiantes.
6. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 17 de março de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02194.000.019/2026
Recife, 11 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02194.000.019/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

(Constituição Federal, art. 127);
CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (Constituição Federal, art. 129, inciso II);
CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que a saúde é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de São Lourenço da Mata, em especial quanto à realização dos exames obrigatórios preconizados pelo Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO que a atenção à saúde da mulher no Brasil passou a buscar a integralidade e a humanização, o que culminou com a criação da Rede Alyne em 2024, tendo como foco a redução da morbimortalidade e o combate às desigualdades sociais e raciais;
CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.350, de 12 de setembro de 2024, que instituiu a Rede Alyne, reestruturando a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;
CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.349, de 12 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;
CONSIDERANDO que as Portarias GM/MS nº 5.350/2024 e nº 7.321/2025 estabeleceram novos parâmetros e autorizaram repasses de recursos destinados à realização de Exames de Pré-Natal da Rede Alyne para os Estados e Municípios;
CONSIDERANDO que, com a Rede Alyne, os municípios passaram a receber um incentivo ampliado para realização dos exames de pré-natal, no valor de R\$ 144,35 por gestante, condicionado à validação, em tempo oportuno (até a 20ª semana de gestação), dos resultados de cinco exames essenciais: HIV/Anti-HIV, Glicemia de jejum, Hemograma, Teste rápido de sífilis ou VDRL, e Sumário de Urina (EAS) ou Urocultura;
CONSIDERANDO as informações contidas em expediente do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO Saúde), apontando que, em 2024, em 92% dos municípios pernambucanos, menos de 50% das gestantes tiveram acesso oportuno à validação dos resultados destes cinco exames laboratoriais;
CONSIDERANDO que esse baixo desempenho inviabilizou a transferência de R\$ 10.315.828,40 (dez milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) aos cofres públicos dos municípios pernambucanos, gerando grave prejuízo ao financiamento da saúde pública e à adequada assistência materno-infantil;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar a realidade específica do Município de São Lourenço da Mata quanto à oferta dos exames de pré-natal previstos na Portaria GM/MS nº 1.459/2011 (Rede Cegonha), aos quais foram acrescidos os exames constantes do Anexo 2 do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 03/2017 (Rede Alyne), à captação de gestantes e à efetiva

oferta e validação dos exames de pré-natal no sistema e-SUS APS;
CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
RESOLVE
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CSMP/MPPE 003/2019 e demais disposições normativas atinentes à espécie, para o fim de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de atenção à saúde da gestante no Município de São Lourenço da Mata, especificamente quanto à captação oportuna no pré-natal e à realização e validação tempestiva dos exames laboratoriais preconizados pela Rede Alyne, visando garantir a qualidade do serviço e o adequado recebimento dos repasses federais.
Para a instrução inicial do presente procedimento, DETERMINO as seguintes providências:
1. Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos do MPPE (SIM), com as comunicações de praxe aos órgãos superiores.
2. Expeça-se ofício à Secretária Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, encaminhando cópia desta Portaria e dos documentos enviados pelo CAO Saúde e requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações e documentos:
a) Apresentação das medidas adotadas para garantir a oferta às gestantes do município dos exames de pré-natal preconizados pelas normativas do Ministério da Saúde, incluídos pelo Protocolo de Atenção Básica (Rede Cegonha), aos quais foram acrescidos os exames pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 03/2017 (Rede Alyne), quais sejam:
1) Exames de Pré-natal para gestantes de risco habitual:
1.1) Hematócrito (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);
1.2) Urocultura e antibiograma (cultura de bactérias para identificação) (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);
1.3) Teste de proteinúria (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);
1.4) Teste rápido para sífilis (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);
1.5) Teste rápido para HIV (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);
1.6) Sorologia para hepatite B (HbsAg) (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);
1.7) Ultrassonografia obstétrica (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);
1.8) Hemoglobina (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016)
1.9) Eletroforese de hemoglobina (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);
1.10) Tipagem sanguínea e fator Rh; (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);
1.11) Coombs indireto (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);
1.12) Glicemia de jejum (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);
1.13) Teste de tolerância à glicose (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);
1.14) Urina tipo I (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);
1.15) VDRL (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);
1.16) Sorologia (anti-HIV I e II) (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);
1.17) Toxoplasmose IgG e IgM (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);
1.18) Parasitológico de fezes (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);
1.19) ABO – 1 Exame/gestante (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);
1.20) Teste rápido de gravidez (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

1.21) Teste rápido para Hepatite B (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

1.22) Teste rápido para Hepatite C (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

1.23) Teste para HTLV (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

1.24) Contagem de plaquetas (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

1.25) Dosagens de uréia, creatinina e ácido úrico (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

1.26) Acréscimo de mais um exame de hematócrito, hemoglobina (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

1.27 Teste indireto de antiglobulina humana (TIA) para gestantes que apresentarem RH negativo (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

2) Exames adicionais de Pré-natal para gestantes de alto risco:

2.1) Contagem de plaquetas (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

2.2) Dosagem de proteínas (urina 24 horas) (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

2.3) Eletrocardiograma (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

2.4) Ultrassom obstétrico com Doppler (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

2.5) Cardiocotografia ante-parto (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

b) Apresentação de um Plano de Ação detalhando as medidas logísticas, estruturais e de busca ativa que estão sendo adotadas para ampliar a captação das gestantes até a 12ª semana e garantir a entrega e validação dos exames até a 20ª semana de gestação para 100% do público-alvo.

3. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, encaminhando cópia desta Portaria e dos documentos enviados pelo CAO Saúde, para ciência.

Registre-se. Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 11 de março de 2026

Rejane Strieder Centelhas,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02194.000.022/2026

Recife, 19 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02194.000.022/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02194.000.022/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela
Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129,

inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da Constituição Federal) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.436/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.539/2019, que altera as Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir a equipe de Atenção Primária - eAP e dispor sobre o financiamento de equipe de Saúde Bucal - eSB com carga horária diferenciada;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 397/2020, que altera as Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, nº 5 de 28 de setembro de 2017, e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Saúde na Hora, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.493/2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS) ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Atenção Básica (AB) constitui o primeiro nível de atenção em saúde e se trata da principal porta de entrada do SUS, responsável pelo acompanhamento dos usuários em seus territórios, por meio de consultas e exames regulares, acompanhamento de tratamentos, acesso a medicamentos, insumos e vacinas, entre outros serviços;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos do SUS que oferecem ações e serviços da Atenção Primária são denominados Unidade Básica de Saúde (UBS), composta por equipes de Atenção Primária (eAP), e Unidade de Saúde da Família (USF), composta por equipes de Saúde da Família (eSF);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde traçou o objetivo de implementar 2.360 Equipes de Saúde da Família, 3.030 Equipes de Saúde Bucal e mil multiprofissionais por ano até 2026, esperando, com isso, que o SUS alcance a meta de 80% da cobertura da Atenção Primária à Saúde até 2026;

CONSIDERANDO o recebimento de expediente do CAO Saúde do MPPE, noticiando que o Município de São Lourenço da Mata possui percentual de cobertura da Atenção Primária inferior a 100%, o que enseja a atuação desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 02199.000.456/2025 para apurar a ausência de agente comunitário de saúde na área do Condomínio Reserva São Lourenço, no Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO que, no curso do referido procedimento, foram prestadas informações pela Secretaria Municipal de Saúde e realizada audiência ministerial em 15 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que, na referida audiência, foi informado que o Município possui cobertura aproximada de 94,24% do território por agentes comunitários de saúde, sendo a situação analisada no âmbito da gestão municipal;

CONSIDERANDO que, diante das informações apresentadas, foi determinado o arquivamento do procedimento preparatório e a instauração de procedimento administrativo para acompanhamento da oferta dos serviços da Atenção Básica no Município;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a oferta e a cobertura dos serviços da Atenção Básica no Município de São Lourenço da Mata, DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Fiscalizar a Atenção Primária à Saúde do Município de São Lourenço da Mata”;

II. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, para encaminhar cópia da presente Portaria, da tabela de Municípios e solicitar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, que remeta as seguintes informações:

a) justifique as razões pelas quais a cobertura da Atenção Primária à Saúde do município está abaixo de 100%, indicando as ações adotadas para aumento do referido percentual;

b) a relação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Unidades de Saúde da Família (USF) existentes no município e se todas estão em regular funcionamento, indicando, caso alguma(s) não esteja(m), as medidas adotadas sanar a irregularidade;

c) se existe projeto ou obra em andamento para construção/reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e/ou Unidades de Saúde da Família (USF), indicando, em caso positivo, a(s) unidade(s), a fase atual do projeto ou obra, o cronograma de execução e o prazo previsto para conclusão;

d) o quantitativo de equipes de Atenção Primária (eAP) e de equipes de Saúde da Família (eSF) existentes no município, indicando os profissionais integrantes e se estão completas, bem como apontando, caso existam equipes incompletas, as medidas adotadas para contratação dos profissionais faltantes;

e) se, além de eAP e eSF, o município dispõe de outros profissionais que prestam assistência na Atenção Primária, a exemplo de Agente de Combate às Endemias (ACE), equipe de Saúde Bucal (eSB) e equipe multiprofissional (eMulti), indicando o respectivo quantitativo;

f) se as informações referentes à cobertura e aos profissionais da atenção primária estão atualizadas no sistema “e-Gestor Atenção Primária” do Ministério da Saúde, procedendo à devida atualização, em caso negativo;

III. cópia da presente Portaria, da tabela de Municípios;

IV. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 19 de março de 2026

Rejane Strieder Centelhas,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02199.000.237/2026

Recife, 19 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02199.000.237/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02199.000.237/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Procedimento instaurado com o objetivo de acompanhar a política pública de gestão, destinação e conservação das florestas públicas situadas no Município de São Lourenço da Mata/PE.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as florestas públicas constituem patrimônio de relevante interesse ambiental, social e econômico, cuja gestão deve observar os princípios da sustentabilidade, da função socioambiental da propriedade e da proteção dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.284/2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas), que estabelece as regras gerais para a gestão, concessão e uso sustentável das florestas públicas no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.046/2024, que regulamenta a Lei nº 11.284 /2006, disciplinando a gestão de florestas públicas para a produção sustentável e demais providências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução SFB nº 2, de 6 de julho de 2007, que regulamenta o Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP), definindo os tipos de vegetação e as formações de cobertura florestal para fins de identificação das florestas públicas federais;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP) classifica as florestas públicas federais em três categorias: Tipo A (FPA), quando possuem destinação específica, como unidades de conservação, terras indígenas e assentamentos; Tipo B (FPB), quando arrecadadas, porém ainda não destinadas; e Tipo C (FPC), quando situadas em áreas de dominialidade indefinida;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação nativa, disciplinando áreas de preservação permanente, reserva legal e o uso sustentável dos recursos naturais, com especial relevância para a conservação dos remanescentes do bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), regulamentando a criação, gestão e proteção das unidades de conservação, inclusive aquelas situadas no Município de São Lourenço da Mata/PE, tais como Área de Proteção Ambiental, Refúgio de Vida Silvestre e Área de Relevante Interesse Ecológico;

CONSIDERANDO que as áreas objeto do presente procedimento inserem-se no bioma Mata Atlântica, reconhecido como patrimônio nacional nos termos do art. 225, §4º, da Constituição Federal, caracterizado por elevada biodiversidade e elevado grau de ameaça, o que impõe especial dever de proteção por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.428/2006 dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, conferindo uma proteção especial a esse bioma;

CONSIDERANDO que a região de Aldeia, na qual se insere uma das áreas identificadas, constitui importante corredor ecológico, essencial para a conectividade de fragmentos florestais, manutenção da biodiversidade e preservação dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a fragmentação, ocupação irregular e ausência de destinação adequada de florestas públicas podem comprometer a integridade dos ecossistemas, a função ambiental das áreas protegidas e a efetividade das políticas públicas de conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da situação jurídica, fundiária e ambiental das florestas públicas situadas no Município de São Lourenço da Mata/PE, especialmente quanto à sua destinação, uso e eventual ocupação irregular;

CONSIDERANDO a existência de 17 (dezessete) áreas classificadas como florestas públicas no território do referido Município, conforme levantamento realizado, a saber: PA Santa Rosa II; APA Aldeia-Beberibe; RVS Mata do Engenho Tapacurá; PA Chico Mendes; PA Concórdia/Santa Cruz; PA Luiza Ferreira; PA Santo Antônio; PA Veneza; RVS Mata de Tapacurá; PA Che Guevara; RVS Mata do Toró; PA Souto Maior; RVS Mata do Outeiro do Pedro; PA Sítio II; PA Velho I; PA Agapto Santos; e Área de Relevante Interesse Ecológico Mata das Nascentes;

CONSIDERANDO que as informações detalhadas acerca das referidas áreas encontram-se sistematizadas no Anexo I desta Portaria, o qual passa a integrá-la para todos os fins, possibilitando melhor acompanhamento técnico, jurídico e administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público, visando assegurar a adequada gestão, proteção e destinação dessas áreas públicas;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a política pública de gestão, destinação e conservação das florestas públicas situadas no Município de São Lourenço da Mata/PE.

DETERMINA-SE:

1. A autuação e registro do presente procedimento no sistema

próprio;

2. Oficiar ao INCRA para - considerando as informações constantes no Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP), em anexo, referente às florestas públicas existentes no Município de São Lourenço da Mata - solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, o que se segue:

a) informe o estágio de preservação das florestas públicas inseridas nos Assentamentos PA Veneza; PA Velho I; PA Souto Maior; PA Sítio II; PA Santo Antônio; PA Santa Rosa; PA Luiza Ferreira; PA Concórdia/Santa Cruz; PA Chico Mendes; PA Che Guevara; PA Agapto Santos;

b) informe o ato legal de criação de cada um dos assentamentos acima indicados;

c) informe se a área indicada nas informações extraídas do CNFP refere-se à área total do assentamento ou à área de floresta pública existente;

d) informe se o processo de titulação definitiva e individualizada dos lotes dos assentamento acima indicados está concluído;

e) informe a titularidade do terreno onde está localizada a área de floresta pública existente.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 19 de março de 2026

Rejane Strieder Centelhas,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02261.000.214/2025

Recife, 19 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.214/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.214/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda expressamente a prática de nepotismo na Administração Pública, abrangendo a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 02261.000.214/2025, instaurada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria-Geral do MPPE (Audívia nº 2636067 e nº 3303959), noticiando supostas práticas de nepotismo na gestão do Município de Chã Grande;

CONSIDERANDO que a denúncia relata, detalhadamente, a suposta transformação da Prefeitura e da Câmara Municipal em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

um "cabide de empregos" gerido pelo Prefeito Sandro Correa dos Santos;

CONSIDERANDO que foram noticiadas as nomeações dos seguintes parentes do atual Chefe do Executivo para cargos na gestão pública: Otília Melânia (irmã) para a Secretaria de Planejamento; Nielson Pedro (irmão) para a Secretaria de Comunicação; Maria Natiene (esposa/companheira) para a Secretaria de Finanças; Maria das Graças (ex-madrasta) para a Coordenação da Casa da Juventude; Iago (sobrinho da ex-esposa) como médico; Ingrid Fernanda (sobrinha da ex-esposa) como assessora jurídica; e Joyce Caroline (filha) como Procuradora da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que levantamentos preliminares realizados em sistemas à disposição do Ministério Público (como o Sistema Tome Conta TCE/PE) confirmaram a existência de vínculos empregatícios comissionados recentes para a maioria dos denunciados, a exemplo de Nielson Pedro, Otília Melânia, Maria Natiene, Josevânia Lins da Costa (mãe de Joyce Caroline), Ingrid Fernanda e da própria filha do Prefeito, Joyce Caroline;

CONSIDERANDO a constatação de que diversas portarias de nomeação, emitidas no início do atual mandato (2025), não foram localizadas no Portal da Transparência do Município de Chã Grande, o que evidencia que o referido portal não está sendo devidamente alimentado, em provável ofensa à Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações para a devida coleta de elementos de convicção e apuração da responsabilidade civil e administrativa decorrente das supostas ilegalidades, esgotando-se o prazo da Notícia de Fato;

RESOLVE, com fundamento no art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de investigar a prática de atos de improbidade administrativa decorrentes de nepotismo no âmbito do Município de Chã Grande, determinando, desde logo, as seguintes providências e DILIGÊNCIAS:

(i) Ofício ao Prefeito de Chã Grande: Expeça-se ofício ao Sr. Sandro Correa dos Santos, Prefeito de Chã Grande, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Que informe formalmente a qualificação completa, bem como indique o exato grau de parentesco (consanguíneo ou por afinidade) existente entre a sua pessoa e os seguintes servidores: Nielson Pedro de Santana Santos, Otília Melânia de Freitas Santos, Maria Natiene Rahyra dos Santos, Maria das Graças, Iago, Ingrid Fernanda dos Santos Campos, Joyce Caroline Lins dos Santos e Josevânia Lins da Costa;

b) Que encaminhe cópia das respectivas portarias de nomeação de todos os servidores supracitados, acompanhadas dos currículos que comprovem a qualificação técnica para a ocupação dos cargos, em especial daqueles designados para as Secretarias;

c) Que esclareça, de forma circunstanciada, as razões pelas quais o Portal da Transparência do Município de Chã Grande não está sendo devidamente alimentado com as portarias de nomeação publicadas desde 2025, regularizando de imediato o envio das informações ao portal.

(ii) Ofício ao Presidente da Câmara Municipal: Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande, Sr. Ademir Batista dos Santos, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações circunstanciadas acerca da nomeação da Sra. Joyce Caroline Lins dos Santos (Portaria nº 05/2025), devendo esclarecer as razões de sua nomeação, notadamente por ser filha do atual Prefeito.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público e Social, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Gravatá, 19 de março de 2026.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.329/2025

Recife, 23 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.329/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.329/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar situação das escolas da rede estadual que permanecem precárias e cita a Escola João XXIII situada no município de Casinhas-PE.

OBJETO: Trata-se de procedimento que apura denúncia de precariedade estrutural na Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) João XXIII. Conforme a Nota Técnica nº 67/2025 da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE), a obra de requalificação apresentava 95% de execução, com compromisso formal de entrega para janeiro de 2026. Ultrapassado o referido marco temporal, faz-se imperativa a verificação da eficácia das medidas administrativas e da continuidade do serviço educacional em padrões de qualidade.

INVESTIGADO: Escola João XXIII de Casinhas.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria da Educação;

Considerando A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), em seu art. 4º, (art. 4º, IX) e a Constituição Federal/88 (art. 206, VII) estabelecem que o dever do Estado com a educação efetiva-se mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade;

Considerando A manutenção de salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) em imóveis alugados ou precários contraria a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e o Decreto nº 12.686/2025, que trata da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I. À Secretaria de Educação e Esportes (SEE/PE):

Requisite-se a apresentação, em 05 (cinco) dias úteis, do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou, na sua ausência, de justificativa técnica pormenorizada para o descumprimento do prazo assinalado na Nota Técnica nº 67/2025, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa e propositura de Ação Civil Pública.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II. Ao Gestor da EREM João XXIII (Casinhas/PE):

Requisite-se informação imediata sobre o encerramento das locações dos Anexos I e II.

Deve o gestor declarar se os alunos e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) já ocupam as salas definitivas no prédio-sede, conforme previsto no cronograma de janeiro/2026.

III. À Equipe Técnica do MPPE.

Solicite-se apoio a fim de realizar vistoria técnica in loco para aferir:

- Se os 5% da obra remanescentes (elétrica, pintura e acabamento) foram executados;

- Se as normas de acessibilidade (NBR 9050) estão sendo respeitadas, inexistindo riscos estruturais ou barreiras arquitetônicas que prejudiquem o pleno exercício do direito à educação inclusiva.

IIII. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se com a presteza devida.

Surubim, 23 de março de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

necessidade de novas diligências e a urgência na pactuação da rede de apoio familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento, pela Secretaria Municipal de Saúde, das obrigações de assistência domiciliar e transporte sanitário, bem como de mediar o conflito familiar para garantir o cuidado adequado ao idoso;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, a prestação de assistência à saúde e a garantia de direitos do idoso José Benedito dos Santos Silva.

II – DETERMINAR, como diligências iniciais, o quanto segue:

Fica retificado o despacho anterior para consignar que a responsabilidade por agendamentos médicos, exames e transporte é da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), cabendo ao CREAS o acompanhamento técnico-social e a articulação familiar.

Requisite-se à SMS informações sobre a inclusão do idoso em programa de assistência domiciliar e o cronograma de exames, no prazo de 10 dias.

Designo audiência para o dia 31 de março de 2026, às 9 horas, a ser realizada na modalidade híbrida, com a notificação dos filhos do idoso e representante do CREAS.

Publique-se extrato dessa portaria no DOE - EXTRATO DE PORTARIA - PA Nº 02325.000.536/2025 OBJETO: Apurar omissão de assistência à saúde e necessidade de transporte sanitário para idoso acamado (Iniciais: J.B.S.S.). DETERMINAÇÃO: Retificação de diligências, reiteração de requisição à SMS e designação de audiência de mediação familiar para o dia 31/03/2026. INTERESSADOS: SMS Cabo.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de março de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02325.000.536/2025

Recife, 23 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02325.000.536/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02325.000.536/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal; art. 67, caput, da Constituição Estadual; art. 25, da Lei nº 8.625/93; e, em especial, pelo disposto nos artigos 8º e 13 da Resolução CSMP nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade do idoso José Benedito dos Santos Silva, 89 anos, acamado, portador de neoplasia e residente em área rural desassistida, o que caracteriza direito individual indisponível afeto à saúde e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO as informações colhidas em atendimento realizado com o CREAS em 23/03/2026, que apontam a

PORTARIA Nº 02332.000.302/2025

Recife, 24 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Procedimento nº 02332.000.302/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n. 02332.000.302/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Escada/PE, com atribuição no assunto patrimônio público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, nos moldes do art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil, na forma do art. 25, IV, da Lei n. 8.625/93, bem como instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e requisitar informações, exames periciais e documentos, nos termos do art. 26, I, do mesmo diploma legal.;

Considerando que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, à luz do art. 1º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

Considerando que o inquérito civil será instaurado por portaria, autuada, registrada e publicada, devendo conter, entre outros elementos, a descrição do fato objeto de investigação, o fundamento jurídico pertinente e a determinação das diligências iniciais, na forma da Resolução CSMP n. 03/2019, consolidada com as alterações da Resolução CSMP n. 03/2025;

Considerando que foi protocolada nesta Promotoria de Justiça representação oriunda do Ministério Público de Contas, tombada sob o n. 02332.000.302/2025, alusiva ao Processo TCE-PE n. 1430103-9, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Escada, exercício financeiro de 2013, sob a gestão do então Prefeito Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva;

Considerando que, segundo o documento de encaminhamento e o Acórdão T. C. n. 594/19, foram apontadas, em tese, irregularidades consistentes em omissão no repasse de contribuições previdenciárias ao ESCADAPREVI e ao INSS, gastos excessivos com contratações temporárias, contratações por tempo determinado em detrimento de concurso público vigente, falhas em procedimentos licitatórios, despesa indevida por superfaturamento no transporte escolar e despesas com material de construção sem comprovação da aplicação;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco julgou irregulares as contas do gestor e imputou, em tese, obrigação de ressarcimento ao erário relativamente à despesa indevida por contratação com preços superfaturados e às despesas com material de construção sem comprovação da aplicação;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as hipóteses constitucionais, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

Considerando que a contratação por tempo determinado somente é admissível para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

Considerando que, dentre os achados apontados, consta a omissão no repasse de contribuições patronais ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Escada – ESCADAPREVI, no montante de R\$ 226.598,89, bem como ao

INSS, no valor de R\$ 2.396.883,52;

Considerando que o relatório de auditoria também apontou gastos excessivos com contratações temporárias, em contexto de extrapolação do limite de despesa com pessoal previsto na legislação de regência;

Considerando que foram identificadas contratações de servidores por tempo determinado de forma ilegal, em detrimento de concurso público vigente, para funções de natureza permanente da estrutura administrativa municipal;

Considerando que a auditoria do TCE-PE registrou, ainda, que a documentação referente aos atos de admissão temporária não foi remetida àquela Corte de Contas para a devida análise;

Considerando que também foram apontadas falhas em procedimentos licitatórios, inclusive na contratação de serviços de abastecimento da frota municipal, instaurada sem observância integral das exigências legais pertinentes;

Considerando que foi identificada despesa indevida por superfaturamento na contratação da empresa Viaforte Locação e Serviços Ltda. para a execução de transporte escolar, no valor de R\$ 191.404,90;

Considerando que também foram apontadas despesas com material de construção, no valor de R\$ 257.048,98, sem comprovação da respectiva aplicação;

Considerando que a existência de acórdão do Tribunal de Contas com julgamento pela irregularidade das contas não substitui a apuração ministerial, mas constitui elemento idôneo de notícia qualificada, apto a justificar a instauração de inquérito civil para apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Considerando que a multiplicidade de achados de auditoria, envolvendo matéria previdenciária, pessoal, admissões temporárias, licitações, superfaturamento e despesas sem comprovação, revela, em tese, quadro que ultrapassa mera irregularidade formal e recomenda aprofundamento investigativo pelo Ministério Público;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, no art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco, nos arts. 25, IV, e 26, I, da Lei n. 8.625/93, no art. 1º da Resolução n. 23/2007 do CNMP e nas disposições pertinentes da Resolução CSMP n. 03/2019, consolidada com as alterações da Resolução CSMP n. 03/2025, para apurar eventual lesão ao patrimônio público e social decorrente das irregularidades apontadas no Processo TCE-PE n. 1430103-9, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Escada, exercício financeiro de 2013, sob a gestão do então Prefeito Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, bem como de outros agentes públicos e particulares eventualmente responsáveis, notadamente quanto à omissão no repasse de contribuições previdenciárias ao ESCADAPREVI e ao INSS, aos gastos excessivos com contratações temporárias, às admissões por tempo determinado em detrimento de concurso público vigente, às falhas em procedimentos licitatórios, ao superfaturamento na contratação de transporte escolar e às despesas com material de construção sem comprovação da aplicação.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com encaminhamento à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para as providências cabíveis.

ii) ENCAMINHE-SE, por meio eletrônico, cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, à Secretaria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da disciplina aplicável ao inquérito civil;

iii) OFICIE-SE ao Município de Escada/PE, por intermédio do Prefeito Municipal, da Controladoria Interna e da Procuradoria Municipal, solicitando que, no prazo de 40 (quarenta) dias, informe e comprove documentalmente: iii.i) as providências adotadas em razão dos achados do TCE-PE no Processo n. 1430103-9, indicando a existência de sindicâncias, processos administrativos, tomadas de contas especiais ou ações judiciais correlatas; iii.ii) a situação atual dos débitos apontados, com indicação individualizada de pagamentos realizados, parcelamentos, inscrições em dívida ativa ou execuções fiscais, juntando os respectivos comprovantes; iii.iii) cópia integral dos procedimentos administrativos e judiciais eventualmente instaurados em decorrência dos fatos apurados.

iv) OFICIE-SE ao Município de Escada/PE, solicitando que, no prazo de 40 (quarenta) dias, encaminhe cópia integral dos procedimentos licitatórios e contratuais relacionados aos fatos apontados pelo TCE-PE, devendo incluir: i) contratação de transporte escolar (empresa Viaforte Locação e Serviços Ltda.); v.ii) aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar; v.iii) contratação de serviços de abastecimento da frota municipal; v.iv) dispensa de licitação n. 004/2013; v.v) em todos os casos, edital, pesquisa de preços, propostas, contratos, empenhos, liquidações, pagamentos e documentos de fiscalização contratual.

v) OFICIE-SE ao Município de Escada/PE, solicitando que, no prazo de 40 (quarenta) dias, encaminhe documentação comprobatória relativa às despesas com material de construção no valor de R\$ 257.048,98, devendo informar e juntar: i) notas fiscais; vi.ii) ordens de compra; vi.iii) comprovantes de recebimento; vi.iv) documentos que demonstrem a efetiva aplicação dos materiais adquiridos.

Anexo(s): i) a presente portaria; e ii) a integralidade do procedimento.

Instruções: i) a presente portaria tem força de ofício, bastando o seu envio, sem a elaboração de ofício externo; ii) a presente portaria deve ser entregue via correio eletrônico (e-mail); iii) oriente-se que a resposta ao ofício deve ser enviada ao e-mail 1pjescada@mppe.mp.br ou junto ao protocolo da Sede das Promotorias de Justiça de Escada, dentro do prazo assinalado; iv) o prazo começará a contar a partir do dia útil seguinte ao envio; v) em caso de envio via correio eletrônico (e-mail), utilizar os endereços eletrônicos constantes na lista de contatos da pasta “06. Contatos” do Drive “1PJESCADA”, assim como fazer constar mensagem de confirmação de recebimento.

vi) OFICIE-SE ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Escada – ESCADAPREVI, requisitando que, no prazo de 40 (quarenta) dias, informe e comprove documentalmente: i) a existência de débito relativo às contribuições patronais mencionadas no procedimento; vii.ii) os valores históricos e atualizados do débito; vii.iii) a existência de parcelamentos, pagamentos ou cobranças administrativas ou judiciais; vii.iv) a situação atual do crédito previdenciário.

Anexo(s): i) a presente portaria; e ii) a integralidade do procedimento.

Instruções: i) a presente portaria tem força de ofício, bastando o seu envio, sem a elaboração de ofício externo; ii) a presente portaria deve ser entregue via correio eletrônico (e-mail); iii) oriente-se que a resposta ao ofício deve ser enviada ao e-mail 1pjescada@mppe.mp.br ou junto ao protocolo da Sede das Promotorias de Justiça de Escada, dentro do prazo assinalado; iv) o prazo começará a contar a partir do dia útil seguinte ao envio; v) em caso de envio via correio eletrônico (e-mail), utilizar os endereços eletrônicos constantes na lista de contatos

da pasta “06. Contatos” do Drive “1PJESCADA”, assim como fazer constar mensagem de confirmação de recebimento.

vii) NOTIFIQUE-SE o Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, para que, no prazo de 40 (quarenta) dias, querendo, apresente informações e documentos acerca dos fatos apurados, especialmente quanto às irregularidades apontadas pelo TCE-PE no Processo n. 1430103-9. Anexo(s): i) a presente portaria; e ii) a integralidade do procedimento.

Instruções: i) a presente portaria tem força de ofício, bastando o seu envio, sem a elaboração de ofício externo; ii) a presente portaria deve ser entregue via correio eletrônico (e-mail); iii) oriente-se que a resposta ao ofício deve ser enviada ao e-mail 1pjescada@mppe.mp.br ou junto ao protocolo da Sede das Promotorias de Justiça de Escada, dentro do prazo assinalado; iv) o prazo começará a contar a partir do dia útil seguinte ao envio; v) em caso de envio via correio eletrônico (e-mail), utilizar os endereços eletrônicos constantes na lista de contatos da pasta “06. Contatos” do Drive “1PJESCADA”, assim como fazer constar mensagem de confirmação de recebimento.

viii) Após o decurso dos prazos ou juntada das respostas, VOLTEM-ME os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Escada/PE, 24 de março de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02332.000.302/2025

Recife, 24 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Procedimento nº 02332.000.302/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n. 02332.000.302/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Escada/PE, com atribuição no assunto patrimônio público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, nos moldes do art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil, na forma do art. 25, IV, da Lei n. 8.625/93, bem como instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e requisitar informações, exames periciais e documentos, nos termos do art. 26, I, do mesmo diploma legal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, à luz do art. 1º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

Considerando que o inquérito civil será instaurado por portaria, autuada, registrada e publicada, devendo conter, entre outros elementos, a descrição do fato objeto de investigação, o fundamento jurídico pertinente e a determinação das diligências iniciais, na forma da Resolução CSMP n. 03/2019, consolidada com as alterações da Resolução CSMP n. 03/2025;

Considerando que foi protocolada nesta Promotoria de Justiça representação oriunda do Ministério Público de Contas, tombada sob o n. 02332.000.302/2025, alusiva ao Processo TCE-PE n. 1430103-9, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Escada, exercício financeiro de 2013, sob a gestão do então Prefeito Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva;

Considerando que, segundo o documento de encaminhamento e o Acórdão T. C. n. 594/19, foram apontadas, em tese, irregularidades consistentes em omissão no repasse de contribuições previdenciárias ao ESCADAPREVI e ao INSS, gastos excessivos com contratações temporárias, contratações por tempo determinado em detrimento de concurso público vigente, falhas em procedimentos licitatórios, despesa indevida por superfaturamento no transporte escolar e despesas com material de construção sem comprovação da aplicação;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco julgou irregulares as contas do gestor e imputou, em tese, obrigação de ressarcimento ao erário relativamente à despesa indevida por contratação com preços superfaturados e às despesas com material de construção sem comprovação da aplicação;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as hipóteses constitucionais, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

Considerando que a contratação por tempo determinado somente é admissível para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

Considerando que, dentre os achados apontados, consta a omissão no repasse de contribuições patronais ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Escada – ESCADAPREVI, no montante de R\$ 226.598,89, bem como ao INSS, no valor de R\$ 2.396.883,52;

Considerando que o relatório de auditoria também apontou gastos excessivos com contratações temporárias, em contexto de extrapolação do limite de despesa com pessoal previsto na legislação de regência;

Considerando que foram identificadas contratações de servidores por tempo determinado de forma ilegal, em detrimento de concurso público vigente, para funções de natureza permanente da estrutura administrativa municipal;

Considerando que a auditoria do TCE-PE registrou, ainda, que a documentação referente aos atos de admissão temporária não

foi remetida àquela Corte de Contas para a devida análise;

Considerando que também foram apontadas falhas em procedimentos licitatórios, inclusive na contratação de serviços de abastecimento da frota municipal, instaurada sem observância integral das exigências legais pertinentes;

Considerando que foi identificada despesa indevida por superfaturamento na contratação da empresa Viaforte Locação e Serviços Ltda. para a execução de transporte escolar, no valor de R\$ 191.404,90;

Considerando que também foram apontadas despesas com material de construção, no valor de R\$ 257.048,98, sem comprovação da respectiva aplicação;

Considerando que a existência de acórdão do Tribunal de Contas com julgamento pela irregularidade das contas não substitui a apuração ministerial, mas constitui elemento idôneo de notícia qualificada, apto a justificar a instauração de inquérito civil para apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Considerando que a multiplicidade de achados de auditoria, envolvendo matéria previdenciária, pessoal, admissões temporárias, licitações, superfaturamento e despesas sem comprovação, revela, em tese, quadro que ultrapassa mera irregularidade formal e recomenda aprofundamento investigativo pelo Ministério Público;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, no art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco, nos arts. 25, IV, e 26, I, da Lei n. 8.625/93, no art. 1º da Resolução n. 23/2007 do CNMP e nas disposições pertinentes da Resolução CSMP n. 03/2019, consolidada com as alterações da Resolução CSMP n. 03/2025, para apurar eventual lesão ao patrimônio público e social decorrente das irregularidades apontadas no Processo TCE-PE n. 1430103-9, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Escada, exercício financeiro de 2013, sob a gestão do então Prefeito Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, bem como de outros agentes públicos e particulares eventualmente responsáveis, notadamente quanto à omissão no repasse de contribuições previdenciárias ao ESCADAPREVI e ao INSS, aos gastos excessivos com contratações temporárias, às admissões por tempo determinado em detrimento de concurso público vigente, às falhas em procedimentos licitatórios, ao superfaturamento na contratação de transporte escolar e às despesas com material de construção sem comprovação da aplicação.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com encaminhamento à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para as providências cabíveis.

ii) ENCAMINHE-SE, por meio eletrônico, cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, à Secretaria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da disciplina aplicável ao inquérito civil;

iii) OFICIE-SE ao Município de Escada/PE, por intermédio do Prefeito Municipal, da Controladoria Interna e da Procuradoria Municipal, solicitando que, no prazo de 40 (quarenta) dias, informe e comprove documentalmente: iii.i) as providências adotadas em razão dos achados do TCE-PE no Processo n. 1430103-9, indicando a existência de sindicâncias, processos administrativos, tomadas de contas especiais ou ações judiciais correlatas; iii.ii) a situação atual dos débitos apontados, com indicação individualizada de pagamentos realizados, parcelamentos, inscrições em dívida ativa ou execuções fiscais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

juntando os respectivos comprovantes; iii.iii) cópia integral dos procedimentos administrativos e judiciais eventualmente instaurados em decorrência dos fatos apurados.

iv) OFICIE-SE ao Município de Escada/PE, solicitando que, no prazo de 40 (quarenta) dias, encaminhe cópia integral dos procedimentos licitatórios e contratuais relacionados aos fatos apontados pelo TCE-PE, devendo incluir: i) contratação de transporte escolar (empresa Viaforte Locação e Serviços Ltda.); v.ii) aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar; v.iii) contratação de serviços de abastecimento da frota municipal; v.iv) dispensa de licitação n. 004/2013;

v.v) em todos os casos, edital, pesquisa de preços, propostas, contratos, empenhos, liquidações, pagamentos e documentos de fiscalização contratual.

v) OFICIE-SE ao Município de Escada/PE, solicitando que, no prazo de 40 (quarenta) dias, encaminhe documentação comprobatória relativa às despesas com material de construção no valor de R\$ 257.048,98, devendo informar e juntar: i) notas fiscais; vi.ii) ordens de compra; vi.iii) comprovantes de recebimento; vi.iv) documentos que demonstrem a efetiva aplicação dos materiais adquiridos.

Anexo(s): i) a presente portaria; e ii) a integralidade do procedimento.

Instruções: i) a presente portaria tem força de ofício, bastando o seu envio, sem a elaboração de ofício externo; ii) a presente portaria deve ser entregue via correio eletrônico (e-mail); iii) oriente-se que a resposta ao ofício deve ser enviada ao e-mail 1pjescada@mppe.mp.br ou junto ao protocolo da Sede das Promotorias de Justiça de Escada, dentro do prazo assinalado; iv) o prazo começará a contar a partir do dia útil seguinte ao envio; v) em caso de envio via correio eletrônico (e-mail), utilizar os endereços eletrônicos constantes na lista de contatos da pasta "06. Contatos" do Drive "1PJESCADA", assim como fazer constar mensagem de confirmação de recebimento.

vi) OFICIE-SE ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Escada – ESCADAPREVI, requisitando que, no prazo de 40 (quarenta) dias, informe e comprove documentalmente: i) a existência de débito relativo às contribuições patronais mencionadas no procedimento; vii.ii) os valores históricos e atualizados do débito; vii.iii) a existência de parcelamentos, pagamentos ou cobranças administrativas ou judiciais; vii.iv) a situação atual do crédito previdenciário.

Anexo(s): i) a presente portaria; e ii) a integralidade do procedimento.

Instruções: i) a presente portaria tem força de ofício, bastando o seu envio, sem a elaboração de ofício externo; ii) a presente portaria deve ser entregue via correio eletrônico (e-mail); iii) oriente-se que a resposta ao ofício deve ser enviada ao e-mail 1pjescada@mppe.mp.br ou junto ao protocolo da Sede das Promotorias de Justiça de Escada, dentro do prazo assinalado; iv) o prazo começará a contar a partir do dia útil seguinte ao envio; v) em caso de envio via correio eletrônico (e-mail), utilizar os endereços eletrônicos constantes na lista de contatos da pasta "06. Contatos" do Drive "1PJESCADA", assim como fazer constar mensagem de confirmação de recebimento.

vii) NOTIFIQUE-SE o Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, para que, no prazo de 40 (quarenta) dias, querendo, apresente informações e documentos acerca dos fatos apurados, especialmente quanto às irregularidades apontadas pelo TCE-PE no Processo n. 1430103-9. Anexo(s): i) a presente portaria; e ii) a integralidade do procedimento.

Instruções: i) a presente portaria tem força de ofício, bastando o seu envio, sem a elaboração de ofício externo; ii) a presente

portaria deve ser entregue via correio eletrônico (e-mail); iii) oriente-se que a resposta ao ofício deve ser enviada ao e-mail 1pjescada@mppe.mp.br ou junto ao protocolo da Sede das Promotorias de Justiça de Escada, dentro do prazo assinalado; iv) o prazo começará a contar a partir do dia útil seguinte ao envio; v) em caso de envio via correio eletrônico (e-mail), utilizar os endereços eletrônicos constantes na lista de contatos da pasta "06. Contatos" do Drive "1PJESCADA", assim como fazer constar mensagem de confirmação de recebimento.

viii) Após o decurso dos prazos ou juntada das respostas, VOLTEM-ME os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Escada/PE, 24 de março de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02334.000.001/2025.

Recife, 25 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02334.000.001/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02334.000.001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O Procedimento Administrativo tem como objetivo principal acompanhar a implantação da sistemática do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e dos Acordos de Não Continuidade da Persecução Penal (ANCPP) no âmbito da Promotoria, garantindo sua correta aplicação, bem como fiscalizar todo o processo de seleção das entidades beneficentes que celebrarão o Convênio de Cooperação com o Ministério Público de Pernambuco. Após a devida homologação e registro no sistema SIM, essas entidades serão formalmente incluídas em uma lista de referência, permitindo que se tornem beneficiárias diretas dos acordos firmados por este órgão ministerial, assegurando a transparência e a efetividade da destinação dos recursos ou serviços.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO o contido no artigo 8º da Resolução nº 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO estabeleceu, no seu artigo 8º, IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se no sistema SIM;

b) encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial;

c) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

d) convoque-se reunião com os órgãos atualmente cadastrados, estendendo-se a outros interessados, a fim de serem passadas orientações detalhadas sobre o envio da lista de bens solicitados, a disposição dos itens e outras instruções pertinentes, bem como firmados os respectivos termos pertinentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Providencia-se o necessário. Cumpra-se.
Pesqueira, 25 de setembro de 2025.
Denis Renato dos Santos Cruz,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02480.000.110/2024**Recife, 24 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02480.000.110/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02480.000.110/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 4ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme o art. 129, II e III, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

CONSIDERANDO que a fiscalização e o controle sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social dos Fundos;

CONSIDERANDO que os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal, sempre que julgarem conveniente, podem requisitar ao Poder Executivo cópia de

documentos, incluindo os de licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo, bem como folhas de pagamento dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO que os conselhos do FUNDEB atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113/2020 estabelece que a instituição financeira disponibilizará, permanentemente, em sítio na internet disponível ao público, os extratos bancários referentes à conta do Fundo, com informações atualizadas sobre a movimentação, o responsável legal, a data de abertura, a agência e o número da conta bancária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02480.000.110/2024, que teve como origem o Ofício nº 036/2024 do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB de Serra Talhada, que solicita a intervenção do Ministério Público para garantir o acesso do conselho ao monitoramento das movimentações financeiras da conta do FUNDEB

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, autoriza a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; CONSIDERANDO a importância da autonomia e do desempenho do CACS para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

Resolve INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a atuação, autonomia e desempenho do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS) no Município de Serra Talhada/PE.

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM;
2. O envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Subprocuradoria Geral em Matéria Administrativa do Ministério

Público de Pernambuco, solicitando-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao ao CAO Educação, para conhecimento;

3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, para que no prazo de 10 dias, informe a data da última prestação de contas com o Conselho do FUNDEB, quais os documentos foram disponibilizados aos conselheiros e se os extratos da conta foram apresentados;
4. Oficie-se ainda, ao Banco do Brasil S/A, para que em 10 dias, informe se a instituição financeira está permitindo o acesso aos extratos das contas do FUNDEB aos conselheiros do Fundo, com o devido cumprimento dos comandos de fiscalização e controle previsto no art. 21 §6º da Lei 14.113/2020.

5. Por fim, após o cumprimento das diligências acima determinadas, havendo eventual divergência de informações, designe-se audiência pública com os integrantes do Conselho do Fundeb, a Gerência da Instituição Financeira responsável (Banco do Brasil) e o Município de Serra Talhada.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 24 de março de 2026.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.229/2025**Recife, 23 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 02782.000.229/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.229/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n. 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa (art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o presente procedimento originou-se a partir de declínio de atribuição do Ministério Público Federal (Notícia de Fato nº 1.26.000.002551/2024- 21), instaurado para apurar denúncia de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Maraial;

CONSIDERANDO as informações colhidas aos autos apontando possíveis indícios de conluio e fraudes envolvendo as empresas MDS Serviços e Transportes Ltda e E M Eletricidade e Construção Limitada; CONSIDERANDO as constatações preliminares acerca da execução e pagamentos das obras públicas de Reforma da Escola Nova Fábio Correia (Tomada de Preços nº 1/2023 - Contrato 044/2023); Pavimentação em paralelepípedos na Nova

Maraial (Tomada de Preços nº 7/2023 - Contrato 157/2023) e Iluminação Pública (Tomada de Preços nº 3/2023 - Contrato 89/2023); CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para a comprovação dos danos ao erário e a escurreita identificação dos agentes públicos e privados responsáveis pelas supostas condutas de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil como procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III);
CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;
RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 14, da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, devendo ser adotadas as seguintes providências pela secretaria ministerial:

- 1) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, ao Conselho Superior (CSMP) e à Corregedoria-Geral, para conhecimento, nos termos do art. 16, § 2º da RES. 03/2019 do CSMP
- 2) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Maraiá para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentem cópia integral dos Processos Licitatórios (Tomada de Preços 1/2023 - Proc. 30/2023 e 3/2023 - Proc. 35/2023) e dos contratos e termos aditivos decorrentes (Contrato 89/2023 e Contrato 137/2023), bem como as planilhas orçamentárias detalhadas (com Composições de Custos Unitários e BDI) e Termos de Referência detalhadas de todas as licitações questionadas, especialmente a da Escola Fábio Correia e a de iluminação pública e de todos os boletins de medição e notas fiscais que deram origem aos pagamentos de R\$ 451.767,87 (Escola) e R\$ 626.020,61 (Pavimentação), detalhando a parcela de serviços executados e a de BDI/Administração;
- 3) Oficie-se o TCE/PE solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem os dados completos sobre as despesas e pagamentos relacionados aos contratos da MDS Serviços e Transportes Ltda e E M Eletricidade e Construção Limitada, especialmente o valor total já pago pelo Município de Maraiá.

Cumpra-se.

Maraiá, 23 de março de 2026.

Bruna de Macedo Breda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 1638.000.104/2024

Recife, 24 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE

RECOMENDAÇÃO 003/2026

INQUÉRITO CIVIL Nº 1638.000.104/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37 e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal c/c art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85, e arts. 25, IV, letras “a” e “b”, e 26 da Lei nº 8.625/93; art. 5.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da CF/88);
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime

democrático;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 01638.000.104/2026, instaurado para apurar a inconstitucionalidade da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025 do Município de Itacuruba/PE;
CONSIDERANDO que a referida Emenda alterou o § 5º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo que a eleição para o segundo biênio da legislatura realize-se no mês de abril do segundo ano do mandato;
CONSIDERANDO a publicação do Edital de Convocação nº 001/2026, assinado pelo Presidente da Câmara, convocando eleição para o dia 07 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento das ADIs nº 7.753 e 7.350, que veda antecipações excessivas por violação aos princípios republicano e da alternância de poder;
CONSIDERANDO que o STF fixou orientação de que tais pleitos devem ocorrer apenas a partir do último ano do biênio vigente e que a antecipação desarrazoada viola o Princípio da Contemporaneidade, que exige que o pleito ocorra em momento próximo ao início do mandato;
CONSIDERANDO o precedente do STF, no julgamento da ADI 7.737/PE (Rel. Min. Flávio Dino), que invalidou a antecipação da eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, fixando que o pleito deve ocorrer a partir de outubro do ano anterior ao biênio e que os estados e municípios não possuem liberdade irrestrita para antecipar eleições parlamentares;
CONSIDERANDO que embora as Câmaras Municipais tenham autonomia para organizar seus regimentos, devem respeitar o princípio da simetria estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itacuruba/PE:

- 1) A IMEDIATA SUSPENSÃO de todos os efeitos do Edital de Convocação nº 001/2026 e a consequente não realização da sessão ordinária destinada à eleição da Mesa Diretora prevista para o dia 07/04/2026;
- 2) A ABSTENÇÃO de realizar novo pleito para o segundo biênio com base em dispositivos que prevejam antecipação excessiva, sob pena de nulidade absoluta dos atos praticados;
- 3) A READEQUAÇÃO do processo legislativo local aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, aguardando o momento oportuno para a renovação da Mesa Diretora.

Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio de resposta por escrito informando o acatamento desta recomendação. Ressalte-se que, o descumprimento imotivado importará na adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive com o ajuizamento de Ação Civil Pública e representação para Ação Direta de Inconstitucionalidade. Registre-se e publique-se, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público. Encaminhe-se esta Recomendação para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Belém do São Francisco/PE, 24 de março de 2026.

LEANDRO LEITÃO NORONHA

Promotor de Justiça Titular de Belém do São Francisco/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Recife, 25 de fevereiro de 2026
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de uma de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, e ELIANE DIAS DA SILVA BASTOS, RG n.º 6.219.366 SDS/PE e CPF n.º 041.393.364-47, com endereço na Rua da Palma, n.º 103, centro, Palmares/PE, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, e o MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.192.441/0001-96, com endereço na Praça Dom Luiz de Brito, n.º 10, centro, na cidade de Joaquim Nabuco/PE, CEP 55.535-000, com base no art. 17, §1º, da Lei n.º 8.429/1992, nos arts. 8º a 12 da Resolução CNMP n.º 118/2014 e na Resolução CSMP n.º 001/2020 e

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 26 e 27 da Lei n.º 8.625/1993, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/1988);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativa, bem como zelar pelo patrimônio público e social, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário, acrescentou ao rol dos direitos fundamentais o princípio da celeridade e da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, CF/1988), indicando, dentre outros, a necessidade de criação de meios alternativos de solução de conflitos, evitando-se, tanto quanto possível, a propositura de demandas judiciais que, muitas vezes, tramitam por longos períodos e não atingem o êxito pretendido;

CONSIDERANDO que os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015) incorporam ao sistema jurídico pátrio mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes de ação resolutiva, superando a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/1992, alterada pela Lei n.º 14.230/2021, disciplina as condutas caracterizadoras de atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito (art. 9º), que causam dano ao erário (art. 10) e que atentam contra os princípios norteadores da atividade administrativa (art. 11);

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil n.º 02308.000.255/2024, em virtude de denúncia de acumulação irregular de cargos públicos por Eliane Dias da Silva Bastos;

CONSIDERANDO que restou comprovada a inequívoca acumulação irregular de cargos, na forma do art. 37, inciso XVI, da CF/1988;

CONSIDERANDO que a Compromissária manteve vínculos simultâneos no período de julho a setembro de 2024 com o Município de Palmares, com o Estado de Pernambuco e com o Município de Joaquim Nabuco, e no período de outubro de 2024 com o Estado de Pernambuco e com o Município de Joaquim Nabuco;

CONSIDERANDO que, especificamente no período de 05/07/2024 a 01/10/2024, restou comprovada a

incompatibilidade de horários, uma vez que a soma das cargas horárias (240h mensais em Joaquim Nabuco e 40h semanais no Estado de Pernambuco, sem contar Palmares) imporia à servidora o dever de cumprir, no mínimo, 100h semanais, sendo humanamente impossível o cumprimento simultâneo de todas as atividades;

CONSIDERANDO que, diante da impossibilidade concreta do exercício simultâneo de todos os cargos, o erário restou lesado, tornando-se imperiosa sua reparação;

CONSIDERANDO que, utilizando-se de critério razoável para apuração do dano, e atestada a incompatibilidade de horários a partir do exercício do último vínculo (Município de Joaquim Nabuco), a remuneração desse cargo deve ser restituída ao Município de Joaquim Nabuco;

CONSIDERANDO que o valor total líquido recebido indevidamente da Municipalidade de Joaquim Nabuco pela Compromissária no período de julho a outubro de 2024 foi de R\$ 5.050,26 (cinco mil e cinquenta reais e vinte e seis centavos);

CONSIDERANDO que a conduta da PACTUANTE se subsume à disposição do art. 9º, inciso XI da Lei n.º 8.429/1992, a qual implica a imposição das sanções previstas no art. 12, incisos I, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a ocorrência de nova infração;

CONSIDERANDO, por fim, as vantagens da solução em consenso para o presente caso,

RESOLVEM pactuar, por meio do presente instrumento, as cláusulas dispostas a seguir, com força executiva, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta refere-se aos fatos objeto do Inquérito Civil n.º 02308.000.255/2024, que apurou a acumulação irregular e a incompatibilidade de horários da servidora Eliane Dias da Silva Bastos, que resultou em lesão ao erário do Município de Joaquim Nabuco, diante da impossibilidade humana de cumprir as cargas horárias dos três vínculos (Estado de Pernambuco, Município de Palmares e Município de Joaquim Nabuco) no período de 05/07/2024 a 01/10/2024, ocorrendo, por consequência, enriquecimento ilícito e dano ao erário municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

I. ressarcir o valor total de R\$ 5.050,26 (cinco mil e cinquenta reais e vinte e seis centavos) ao MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, correspondente aos salários indevidamente recebidos no período de julho a outubro de 2024, a serem pagos em 10 (dez) parcelas, todo dia 30 de cada mês;

II. abster-se de acumular indevidamente cargos, fora dos parâmetros constitucionais;

III. manter atualizado todos os seus dados perante o Ministério Público até final cumprimento de todas as obrigações;

IV. comprovar perante o Ministério Público o cumprimento das obrigações que demandem sua comunicação, independentemente de notificação ou aviso prévio;

V. comparecer perante o Ministério Público ou em Juízo, às próprias expensas, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA COMINATÓRIA: O descumprimento das obrigações previstas neste Acordo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ensejam a imputação de multa cominatória no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia comprovadamente descumprido, corrigidos monetariamente, até o efetivo cumprimento da obrigação acordada no presente Termo, a qual poderá ser revertida para o Fundo dos Direitos Difusos – FDD, nos termos do art. 13 da Lei n.º 7.347/85, ou para entidades assistenciais, definidas a critério do Ministério Público, sem prejuízo das sanções cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – DO TÍTULO EXECUTIVO: A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência da obrigação fixada, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o Compromissário constituído em mora com o simples vencimento do prazo fixado, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis a terceiros, devidamente comunicados ao Ministério Público;

CLÁUSULA QUINTA - o presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, por **COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIO**, sendo a publicação deste, mero ato de ratificação e divulgação das obrigações assumidas;

CLÁUSULA SEXTA: fica eleito o foro da comarca de Palmares/PE como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e julgar as ações judiciais decorrentes deste **TERMO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser;

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Palmares/PE, 25 de fevereiro de 2025.

ELIANE DIAS DA SILVA BASTOS
Compromissária

MÁRCIA ROBERTA BARRETO
Município de Joaquim Nabuco

ERIKA MARINA ALVES DOS SANTOS
Procuradora do Município

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

M9GC TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.288.974/0001-55, pelo valor global de R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife–PE, 24 de março de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - DEMCD

INEXIGIBILIDADE Nº Inexigibilidade de Licitação n.º

0010.2026.DEMCD.IN.0005.MPPE

Recife, 24 de março de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0010.2026.DEMCD.IN.0005.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 0010.2026.DEMCD.IN.0005.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, para ministrar uma turma in company do curso de Capacitação em Fundamentos de Negociação no âmbito do Ministério Público e Noções Básicas sobre o Processo de Mediação, na modalidade on-line (remoto síncrono e assíncrono), com carga horária total de 27 horas-aula, para até 30 (trinta) integrantes da instituição que necessitam de qualificação para atuação efetiva na resolução de conflitos, com a empresa:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 058/2025-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.303/2022 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.054/2020 — Inquérito Civil
3.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.002.309/2023 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01642.000.206/2021 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.130/2023 — Inquérito Civil
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.323/2024 — Inquérito Civil
7.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.281/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 02782.000.432/2024 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.133/2021 — Inquérito Civil
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.161/2021 — Inquérito Civil
4.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.140/2024 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.045/2024 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.026/2020 — Inquérito Civil
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.083/2022 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.182/2024 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.092/2022 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.030/2024 — Inquérito Civil
11.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.118/2021 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE Procedimento nº 01723.000.146/2021 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 02748.000.757/2024 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01642.000.002/2023 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.062/2023 — Inquérito Civil
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS

	GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.175/2022 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.075/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.570/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.014/2024 — Inquérito Civil
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.422/2023 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.064/2024 — Inquérito Civil
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.242/2023 — Inquérito Civil
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.286/2023 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.018/2024 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.638/2023 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.175/2024 — Inquérito Civil
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.167/2021 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.312/2022 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.143/2024 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.476/2023 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.020/2023 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.495/2024 — Inquérito Civil
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.017/2021 — Inquérito Civil
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01936.000.008/2023 — Inquérito Civil
11.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.309/2024 — Inquérito Civil